

CONDIÇÕES GERAIS

AUTOMÓVEL PREMIUM

PROCESSO SUSEP 15414.626765/2026-27

VERSÃO MAIO 2026



SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS.....	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 1ª: OBJETIVO DO SEGURO	11
CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA	11
CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)	11
CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)	11
CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	12
CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS	12
CLÁUSULA 7ª: BENS NÃO GARANTIDOS.....	13
CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS / PREJUÍZO NÃO INDENIZÁVEIS.....	13
CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO.....	17
CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO.....	17
CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO.....	20
CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	20
CLÁUSULA 13ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO.....	22
CLÁUSULA 14ª: CANCELAMENTO DO SEGURO	24
CLÁUSULA 15ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO	24
CLÁUSULA 16ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	30
CLÁUSULA 17ª: FRANQUIA E/ OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIO DO SEGURADO	32
CLÁUSULA 18ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE:.....	32
CLÁUSULA 19ª: PERDA DE DIREITOS	32
CLÁUSULA 20ª: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	34
CLÁUSULA 21ª: INSPEÇÃO E/OU VISTORIA	34
CLÁUSULA 22ª: CESSÃO DE DIREITOS.....	34
CLÁUSULA 23ª: CADUCIDADE DO SEGURO.....	35
CLÁUSULA 24ª: SALVADOS	35
CLÁUSULA 25ª: ASLVAGUARDAS DE PROTEÇÃO	35
CLÁUSULA 26ª: DIREITO DO SEGURADO À AQUISIÇÃO DE BENS RECUPERADOS	36
CLÁUSULA 27ª: PRESCRIÇÃO	36
CLÁUSULA 28ª: FORO	36
CLÁUSULA 29ª: DISPOSIÇÕES FINAIS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	36
COBERTURA BÁSICA I: AUTOMÓVEL COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS)	38
COBERTURA BÁSICA II: AUTOMÓVEL COMPREENSIVA - COLEÇÃO	43
COBERTURA BÁSICA III: RCF-V RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES	46
COBERTURA BÁSICA VI: APP - ACIDENTES PESSOAS PASSAGEIROS	51
COBERTURA BÁSICA VI: MINIFROTA – BLANKET.....	59
COBERTURA ADICIONAL V: OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO	69
COBERTURA ADICIONAL VI: BLINDAGEM	70
COBERTURA ADICIONAL VII: ASSISTÊNCIAS	71
COBERTURA ADICIONAL VIII: CARRO RESERVA	77
COBERTURA ADICIONAL IX: COBERTURA EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS DE COLEÇÃO	78
COBERTURA ADICIONAL X: PNEUS.....	79
COBERTURA ADICIONAL XI – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES	82
COBERTURA ADICIONAL XII – TRACK DAY – COBERTURA DE PISTA.....	84
COBERTURA ADICIONAL XIII – ENVELOPAMENTO PPF (PAINT PROTECTION FILM)	86

CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>

DEFINIÇÕES

Para Fins deste seguro, considera-se:

Aceitação do Risco: É a aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro a ela submetida pelo Proponente para a contratação do seguro, após a análise do risco, e que servirá de base para emissão da apólice.

Acessório/Opcionais: Peça destinada ao funcionamento do veículo e nele instalado para sua melhoria, sua decoração, proteção ou para lazer do usuário.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

Acidentes Pessoais de Passageiros: Evento com data caracterizada e exclusiva, diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo.

Agravação do Risco: Ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Âmbito Geográfico: Abrangência da cobertura do seguro, ou à extensão no qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: perímetro de cobertura.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro celebrado entre o Segurado e a Seguradora que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e Seguradora, assim como as condições gerais e particulares que identificam o risco e o patrimônio segurado.

Apólice de averbação ou aberta: Apólice na qual o segurado comunica à seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Apropriação Indébita: Apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Aviso de Sinistro: Comunicação escrita da ocorrência de um evento/ocorrência que casou ou possa causar Dano pessoal ou material ao bem ou interesse segurado, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, informando o dia, a hora, as circunstâncias e demais informações que se façam importantes.

Beneficiário: A pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, de direito ou eventualmente nomeada formalmente pelo Segurado, à qual deverá ser paga a indenização em caso de sinistro coberto, nos termos do Código Civil Brasileiro e desta apólice.

Bens: São o objeto do seguro e representam todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações, apreciáveis economicamente e que são objeto de propriedade.

Boletim de Ocorrência: Documento no qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

Bônus: É um indicador de experiência do Segurado, representado pelo histórico de renovações, baseado na quantidade de sinistros ocorridos, indenizáveis e avisados, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/Bem, ainda que de outra Seguradora.

Break-light: Luz de freio para sinalização do veículo à terceiros ao acionar o freio, sendo responsável pela segurança na prevenção de eventuais colisões.

Caducidade do Seguro: É a anulação de sua cobertura em consequência de faltas ou infrações cometidas pelo Segurado, devido ao não cumprimento das condições da apólice.

Caso Fortuito/Força Maior: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Carroceria: Parte traseira do veículo caminhão, destino à transporte da carga.

CEP Pernoite: É definido pelo CEP de pernoite onde o veículo permanece noturno 05 (cinco) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, se for pessoa física considerar o CEP de Residência do Segurado, se for pessoa jurídica considerar o CEP da Matriz/Filial da Empresa a qual o veículo está vinculado.

Certificado Individual: Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cláusulas Especiais e Particulares: Condições que tem por objetivo ajustar as Condições Gerais e assim atender às particularidades de cada contrato de seguro.

Cobertura: É o termo que define ato da Seguradora em conceder ao segurado aceitação do risco proposto e a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

Cobertura Básica: Cobertura principal de um seguro, sem a qual não é possível emitir uma apólice. A ela são agregadas as coberturas especiais e particulares, se ou quando for o caso.

Cobertura Provisória: Cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Colisão: Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo Segurado.

Combustão Espontânea: É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenado.

Concorrência de Apólices: Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos objetos e os mesmos riscos, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Legalmente não há possibilidade de segurar um bem por mais que seu valor. Assim, em caso de sinistro cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente, conforme disposições de cláusula específica.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Condutor: pessoal legalmente habilitada que conduz o veículo Segurado de forma habitual ou esporádica.

Dano: É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

Danos Corporais: Prejuízos patrimoniais decorrentes de danos físicos a pessoa (lesão, incapacidade ou morte). Danos morais, estéticos ou psicológico não são abrangidos por esta definição.

Dano Moral: É a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos Materiais ou Corporais.

Depreciação: É perda progressiva de valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste, conservação ou obsolescência.

Direito à sub-rogação: Direito que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Empregado/Motorista: Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso ou aditivo: É o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o segurado. Sempre que emitido torna-se parte integrante da apólice.

Equipamento: Qualquer peça ou aparelho fixado m caráter permanente no veículo segurado, original ou não, com exceção dos classificados como Acessórios.

Equipamento de Monitoramento: Utilizado para monitorar informações do veículo para fins de segurança. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite.

Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro por conta de outrem (Segurado).

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fator de Ajuste: É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro, na modalidade Valor de Mercado Referenciado.

Franquia: Participação obrigatória do Segurado, valor expresso na apólice que representa a parte do prejuízo que deverá ser arcada pelo Segurado em cada evento de sinistro, reclamado por ele e coberto pela apólice. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a Seguradora não indenizará o Segurado.

Furto Qualificado: Ação cometida pela subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escala ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples: Subtração do todo em parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa ou rompimento de obstáculo do local onde o bem estiver localizado.

Furto Mediante Fraude: Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção de outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

Garantia: Termo utilizado para determinar a obrigação, assumida pelo Segurador, de indenizar o Segurado, mediante contrato de seguro, na eventualidade de realização de evento coberto.

Importância Segurada: É o valor específico de cada cobertura, atribuído pelo Segurado conforme contratado na apólice.

Indenização: Valor apurado dos prejuízos, nos termos da apólice, que a seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização Integral: É considerada indenização integral quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou 75% do valor determinado na Apólice, quando for essa opção contratada e permitida no produto.

Indenização Parcial: É considerada indenização parcial quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, não atingirem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou do valor determinado na Apólice, quando for esta a opção contratada e permitida no produto. Considera-se, também, Indenização Parcial, o Roubo ou o Furto localizado do veículo segurado, em que eventuais Avarias ocasionadas em função deste evento não atingirem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou do valor determinado na Apólice, quando for esta a opção contratada e permitida no produto.

Informação de Risco: Informações de risco relacionadas ao Principal Condutor e aos hábitos de utilização do veículo. As informações de risco fornecidas podem reduzir o preço do seguro, bem como influenciar na aceitação do risco.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão do corpo humano e, no caso deste documento, considera quando decorre de acidente com o veículo segurado.

Liquidação de Sinistro: Processo de pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

Limite Máximo de Garantia: Representa todos os valores máximos caracterizados na apólice, de responsabilidade da Seguradora com relação à indenização durante a vigência da apólice. Encontra-se indicado na Especificação do Seguro anexo à apólice.

Limite Máximo de Indenização/Responsabilidade: É o valor máximo de indenização pelo qual a Seguradora se responsabiliza em cada cobertura contratada, e mencionada na apólice.

Limite Monetário: É o limite máximo fixado para as garantias da cobertura de Assistência 24 horas e que poderá ser reembolsado ao Segurado, caso este opte por não utilizar a rede referenciada da Seguradora.

Passageiro: Pessoa que estiver sendo transportada pelo veículo, incluindo o motorista.

Participação Obrigatória do Segurado: É a parte do prejuízo que correrá por conta do Segurado, em cada sinistro, independentemente da existência ou não de franquia.

Peça de Reposição Compatível: É aquela produzida por fabricante independente que mantém as mesmas estipulação e características de qualidade da peça original.

Peça de Reposição Original: É aquela destinada a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substituiu.

Pessoa com Deficiência (PCD): Trata-se de um termo que deve ser utilizado para se referir às pessoas com limitações permanentes (deficiência visual, auditiva, física ou intelectual) adquiridas ou não no decorrer da vida.

Prazo Curto: É o cálculo do período de seguro feito por prazo inferior a um ano, mediante a aplicação de um percentual do custo anual. As condições do prazo curto implicam em um prêmio proporcionalmente maior que o pró-rata temporis.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados, que os reduz na quantidade ou qualidade seu valor, em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite máximo de indenização da apólice.

Pró-rata temporis: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta: Documento que precede a emissão da apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido pela Seguradora e do risco, com base nos quais a Seguradora decidirá se aceita contratar o seguro ou não e, caso aceite, calculará o valor do Prêmio.

Reembolso: Devolução, pela Seguradora, dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do Segurado no caso de eventos e/ou sinistros cobertos pelo seguro contratado.

Regulação de Sinistro: É o procedimento administrativo por meio do qual, a partir do recebimento do Aviso de Sinistro por parte do Segurado, a Seguradora procede à averiguação das causas, valores e circunstâncias necessárias à sua caracterização, bem como do cumprimento das obrigações legais e contratuais, e do montante estimado dos prejuízos eventualmente incorridos.

Reintegração: Restabelecimento da importância original segurada, com ou sem o pagamento de prêmio adicional, após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

Ressarcimento: Processo administrativo ou judicial para recuperação de quaisquer despesas incorridas, dos responsáveis pelos danos causados ao objeto segurado.

Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V): Responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte, que gerar danos a terceiros.

Restituição de Prêmio: Devolução de parte do prêmio pago em virtude de qualquer redução de cobertura ou de valores Segurados do contrato, expressamente aceita pela Seguradora.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Roubo: Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

Salvados: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial, de propriedade do segurado antes da indenização e de propriedade da Seguradora após processo indenizatório por direito de sub-rogação.

Segurado: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro: Ocorrência de evento previsto e garantido pelo contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto: Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Tabela Referenciada: Publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada na modalidade de seguros.

Tabela Substituta: Tabela utilizada em substituição à tabela de preço (referência) caso deixe de existir, ou caso o veículo segurado deixe de constar nesta.

Taxa: Percentual aplicado pela Seguradora sobre o valor segurado que gera o montante do prêmio a pagar.

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no Acidente, exceto os Passageiros do veículo segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos ou quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, e não houver a contratação de cláusula específica relacionada a tal público, ficam excluídos os integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

Test Drive: Experiência de condução de um automóvel proporcionada por uma marca ou por uma loja de venda de automóveis, com o objetivo de apresentar ao cliente as características próprias do veículo, permitindo-lhe testar essas características.

Valor de Mercado Referenciado: Modalidade pela qual o valor do veículo, no caso de Indenização Integral é apurado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na apólice, conjugada com Fator de Ajuste a ser aplicado sobre o valor da cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

Valor de Novo: Valor constante na coluna zero-quilômetro da tabela de referência de cotação para veículo zero-quilômetro na data da ocorrência do sinistro, conjugada, ainda, com fator de ajuste.

Valor Determinado: Modalidade pela qual o valor do veículo, no caso de Indenização Integral, é fixado no momento da contratação do seguro.

Vigência do Seguro: Período de tempo fixado para a validade do seguro ou cobertura e determina a data de início e de término do contrato de seguro.

Vistoria Prévia: Inspeção efetuada pela Seguradora, anteriormente à contratação do seguro, para verificação das características e estado de conservação do veículo.

CLÁUSULA 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes de riscos cobertos e pertinentes ao(s) veículo(s) segurado(s), conforme os Riscos previstos e cobertos e dentro dos limites da apólice, sob os termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice e da(s) Cláusula(s) Particular (es) estabelecida(s) pela Seguradora.

CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA

2.1. Todas as modalidades do seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito à aplicação de Rateio. Nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI).

2.2. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

2.2.1. Por meio desta modalidade, no caso de Indenização Integral, o valor do veículo é apurado de acordo com Tabela de Referência conjugada com o Fator de Ajuste, ambas expressas na Apólice, a ser aplicado sobre o valor da cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

2.2.2. A tabela de Referência utilizada para cotação do veículo deve ser divulgada e jornais de grande circulação e/ou em revistas/sites especializados.

2.2.3. No caso de extinção da Tabela de Referência deverá ser utilizada tabela substituta, aplicando o mesmo Fator de Ajuste constante na Apólice. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

2.2.4. Nas apólices de veículo zero-quilômetro contratadas nesta modalidade, o segurado terá direito à cobertura em prazo não inferior a 180 dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao segurado, durante o qual vigorará a cobertura com base no valor de zero-quilômetro constante na tabela de referência, e desde que seja o primeiro sinistro com o veículo.

2.3. VALOR DETERMINADO

2.3.1. Por meio desta modalidade, no caso de Indenização Integral, o valor do pagamento corresponderá ao valor do veículo conforme fixado pelas partes no momento da contratação do Seguro.

CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

3.1. O Limite Máximo de Indenização é o valor fixado no Apólice, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais Sinistros cobertos, ocorridos durante a Vigência do seguro.

3.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de Vigência deste seguro, a transferência do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para outra.

CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o limite máximo e total que a Seguradora pagará ao Segurado, por todos

os Sinistros ocorridos durante a Vigência do seguro, independentemente das coberturas afetadas.

4.2. Na hipótese de:

- a) Aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação.
- b) O segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações de indenização, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. As disposições deste contrato abrangem sinistros ocorridos no Território Brasileiro, exceto quando contratada cobertura extensiva para países do Mercosul e Chile.

5.2. As Assistências 24 horas terão cobertura em todo Território Brasileiro, sendo que, quando aplicável, nos países do Mercosul e no Chile operarão por meio de reembolso.

CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS

6.1. Os bens e/ou interesses garantidos pelo presente seguro é(são) o(s) veículo(s) listado(s) na apólice e item(ns) / veículo(s) definido(s) nas Condições Especiais e Particulares, que formam juntos com estas Condições Gerais parte da mesma apólice.

6.2. Para os fins deste seguro consideram-se “Riscos Cobertos” as perdas e danos materiais decorrentes das causas expressas nas Condições Básicas, Particulares e Especiais e excluídas as perdas, danos e consequências expressamente previstas nas Exclusões destas Condições Gerais, nas Condições Especiais, Cláusulas Particulares e especificação desta apólice.

6.3. É obrigatória a Seguradora se utilizará dos dados informados pelo Segurado para a determinação do prêmio e aceitação do risco.

6.4. Em atendimento à contratação de uma das coberturas básicas, conforme lista abaixo.

A cobertura Básica IV apenas pode ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica I e/ou II. As coberturas adicionais (Especiais e Particulares) são de contratação facultativa e poderão ser contratadas isoladamente entre si:

COBERTURA BÁSICA I: AUTOMÓVEL COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS);

COBERTURA BÁSICA II: AUTOMÓVEL COMPREENSIVA - COLEÇÃO;

COBERTURA BÁSICA III: RCF-V – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES;

COBERTURA BÁSICA IV: APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS;

COBERTURA BÁSICA V: RESPONSABILIDADE CIVIL CONDUTOR;

COBERTURA BÁSICA VI: MINI FROTA - BLANKET

6.5. Adicionalmente às coberturas básicas, poderão ser contratadas em conjunto as coberturas abaixo.

COBERTURA ADICIONAL I: RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS - DANOS MORAIS A TERCEIROS

COBERTURA ADICIONAL II: EXTENSÃO DA COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A SOCIOS, ADMINISTRADORES, DIRETORES, EMPREGADOS E REPRESENTANTES DO SEGURADO (exclusiva para Pessoa Jurídica)

COBERTURA ADICIONAL III: RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V) - GARANTIA ÚNICA POR FROTA (exclusiva para Auto Frota)

COBERTURA ADICIONAL IV: ACESSÓRIOS

COBERTURA ADICIONAL V: OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO

COBERTURA ADICIONAL VI: BLINDAGEM

COBERTURA ADICIONAL VII: ASSISTÊNCIAS

COBERTURA ADICIONAL VIII: CARRO RESERVA

COBERTURA ADICIONAL IX: COBERTURA EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS DE COLEÇÃO

COBERTURA ADICIONAL X: PNEUS

COBERTURA ADICIONAL XI – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES

COBERTURA ADICIONAL XII – TRACK DAY – COBERTURA DE PISTA

COBERTURA ADICIONAL XIII – ENVELOPAMENTO PPF (PAINT PROTECTION FILM)

CLÁUSULA 7ª: BENS NÃO GARANTIDOS

7.1. Na apólice não estão garantidos os veículos que:

- a) Não estejam declarados no momento da contratação do seguro e/ou incluídos através de endosso;
- b) Não possuam comprovação de posse e/ou existência anterior ao início de vigência deste seguro;
- c) Veículos que operem com o objetivo de transporte de Passageiros ou que operem com atividade ligada a empresa de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros: Uber, Veículos Compartilhados e similares;
- d) Sejam classificados como triciclos, quadriciclos, ônibus e vans, exceto para os casos de Placa Preta;
- e) Veículos automotores que não forem reconhecidos por clubes credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN como de coleção, e/ou munidos de placa preta e certificado de registro e de originalidade de propriedade do Segurado;
- f) Não se enquadram expressamente nas Condições Especiais e especificação da apólice.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS / PREJUÍZO NÃO INDENIZÁVEIS

- 8.1. Exceto quando houver uma negociação prévia junto à Seguradora para revogar algumas das exclusões abaixo, através de cláusula particular ou contratação de cobertura adicional, as seguintes exclusões são aplicáveis. Portanto, está apólice não responderá pelos prejuízos, danos ou perdas que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:
- 8.2. Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de atos de hostilidade, terrorismo, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ou

consequências dessas ocorrências;

- 8.3. Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de tumultos, vandalismo, agressão, briga, motins, greves, lockouts e quaisquer outras perturbações de ordem pública;**
- 8.4. Perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por qualquer cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos na cobertura da Apólice;**
- 8.5. Perdas ou danos ao veículo segurado decorrentes de trânsito por estradas não autorizadas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, sem autorização de tráfego pelo órgão competente;**
- 8.6. Desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;**
- 8.7. Qualquer perda, destruição ou dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;**
- 8.8. Atos de confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos.**
- 8.9. Perdas ou danos decorrentes da participação do veículo segurado em competições, apostas, provas ou eventos de velocidade e/ou trilhas, legalmente autorizadas ou não;**
- 8.10. Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados a esse fim;**
- 8.11. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;**
- 8.12. Perdas ou danos causados ao Equipamento de Monitoramento, dispositivo antifurto ou similares;**
- 8.13. Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos;**
- 8.14. Danos ocasionados pelo carregamento inadequado, fora dos padrões de norma técnica estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou fora da recomendação do fabricante, no cabo de veículos híbrido plug-in e elétricos;**
- 8.15. Cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro;**
- 8.16. Sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro pelo segurado, beneficiário, condutor principal ou por qualquer outra pessoa, com ou sem conhecimento do segurado, sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;**

- 8.17. Danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens cobertos, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, danos punitivos ou exemplares, danos morais, multas, penalidades, juros, obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento, ou ainda, prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações;
- 8.18. Riscos provenientes de contrabando, transporte ilegal ou comércio ilegal;
- 8.19. Ação constante, intermitente ou periódica de umidade, ação de luz, variação atmosférica brusca e infiltrações que poderiam ser evitadas e/ou controladas;
- 8.20. Danos pré-existentes, declarados ou não;
- 8.21. Danos causados durante processos de conservação, limpeza, retoques ou restauração;
- 8.22. Defeito latente e/ou desarranjo mecânico e/ou defeito elétrico do próprio bem segurado;
- 8.23. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusiva e comprovadamente, praticados intencionalmente pelo segurado, pelos beneficiários, ou pelos representantes ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e/ou condutor, bem como cônjuge, ascendentes, descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parente e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor;
- 8.24. Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;
- 8.25. Perdas ou danos originados por falta de manutenção, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina durante a manutenção e/ou reparos;
- 8.26. Depreciação em decorrência de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação de chassi;
- 8.27. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para que retorne às suas condições como imediatamente anteriores ao sinistro;
- 8.28. Submersão intencional, total ou parcial, em água doce ou salgada, exceto em caso de perigo iminente;
- 8.29. Caso o veículo segurado esteja realizando transporte de alguma carga, não haverá cobertura para o evento decorrente da simples queda ou danos causados exclusivamente pela carga, além de queda, deslizamento ou vazamento, no veículo segurado ou terceiro, da carga e/ou objeto transportado pelo veículo segurado, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abaloamento ou a capotagem acidental;
- 8.30. Não cumprimento das leis de trânsito e demais disposições legais emitidas pelo órgão regulador das atividades de transporte e circulação de veículos em geral;
- 8.31. Atos de animais de propriedade ou que estejam sob custódia do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;

- 8.32. **Quaisquer responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da Seguradora;**
- 8.33. **Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;**
- 8.34. **Responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;**
- 8.35. **Exclusão de Perda Cibernética:**
- 8.35.1. **A perda cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, despesas, multas ou penalidades ou qualquer outro valor causado, direta ou indiretamente, por:**
- a) **Uso ou operação de qualquer sistema de computador ou rede de computadores;**
 - b) **Redução ou perda de capacidade de usar ou operar qualquer sistema de computador, rede de computadores ou dados;**
 - c) **Acesso, processamento, transmissão, armazenamento ou uso de quaisquer dados;**
 - d) **Incapacidade de acessar, processar, transmitir, armazenar ou usar quaisquer dados;**
 - e) **Qualquer ameaça ou qualquer embuste relativo aos itens a), a), c), d) acima;**
 - f) **Qualquer erro ou omissão ou acidente em relação a qualquer sistema de computador, rede de computadores ou dados.**
- 8.35.2. **Ainda, não estarão cobertas as reclamações de terceiros decorrentes de ato danoso causado pelo Segurado, ou por qualquer outra parte pela qual o mesmo seja legalmente responsável, que resultem em quebra de confidencialidade de seus dados pessoais ou suas informações confidenciais que estejam armazenados no ambiente computacional e/ou nos recursos computacionais móveis do Segurado, ou pelo qual o mesmo seja responsável pela sua confidencialidade.**
- 8.35.3. **Em caso de acesso não autorizado ou uso não autorizado por qualquer pessoa, do ambiente computacional do Segurado, estarão excluídas as reclamações de terceiros por:**
- a) **Roubo, destruição, remoção, ou corrupção de seus dados digitais;**
 - b) **Quebra da confidencialidade de seus dados pessoais ou suas informações confidenciais;**
 - c) **Contaminação de seus dados pessoais ou informações confidenciais, causada por transmissão de código malicioso que afete o ambiente computacional do segurado;**
 - d) **Negação de serviço.**
- 8.36. **Indenização por DANOS MORAIS e DANOS ESTÉTICOS que o Segurado, os seus beneficiários ou seus respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;**
- 8.37. **Custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza de via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro;**

reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;

- 8.38. Poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos;**
- 8.39. Acessórios gerais que não sejam itens de série do modelo do veículo, mesmo que estes itens sejam originais, ou seja, adquiridos na própria concessionária no momento da aquisição do veículo.**

CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO

- 9.1. Para os Bens Segurados especificados na apólice, quando contratada a modalidade Valor Determinado, deverá ser estipulado um valor acordado individual, que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas Condições, ao Limite Máximo de Indenização de cada item Segurado em caso de sinistro coberto.**
- 9.2. A estipulação deste valor individual é de responsabilidade do Segurado e deverá obedecer ao princípio da máxima boa fé e ficará a critério da Seguradora aceitar ou solicitar revisão e/ou avaliação qualificada do valor do item.**
- 9.3. Fica entendido e acordado que, em nenhuma hipótese, o valor da indenização que o Segurado terá direito irá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro.**
- 9.4. Em caso de sinistro ou série de sinistros resultantes de um único e mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as condições previstas nestas condições, ao valor individual estipulado na apólice.**
- 9.5. Em caso de sinistro envolvendo mais de um item Segurado, em nenhuma hipótese o Segurado poderá reivindicar que o excesso de valor Segurado de um item seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.**

CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

- 10.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco e manifestação prévia da Seguradora.**
- 10.2. O prazo da Seguradora para analisar o Risco, decidir e manifestar-se sobre a aceitação da Proposta de Seguro, preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal, recebida sob protocolo ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do Risco, é de 25 (vinte e cinco) dias contados do seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.**
- 10.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o Proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.**
- 10.4. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto em 11.2 será suspenso se a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos, apenas uma única vez, durante o prazo de aceitação para pessoa física. Esta solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, em caso de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos para tal pedido. A contagem do prazo de 25 (vinte e**

cinco) dias reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na Seguradora.

- 10.5. Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas, pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do Risco, sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas feitas de forma dolosa determinarão a NULIDADE DO CONTRATO, sem prejuízo do dever de pagar o prêmio do tempo incorrido e das despesas de comercialização à Seguradora. Se a omissão ou declaração inverídica ocorrer por ato culposo, implicará em redução da garantia e ao pagamento da diferença de prêmio caso a informação fosse prestada de forma correta. Caso diante dos fatos não revelados, a garantia dos tecnicamente impossível ou de não interesse da Seguradora, o CONTRATO SERÁ EXTINTO.
- 10.6. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.
- 10.7. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 10.8. No caso de recusa da Proposta de Seguro em que já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago será deduzido o prêmio correspondente ao período em que prevaleceu a cobertura na base “pro rata temporis”, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos após a formalização da recusa.
- 10.9. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste Contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 10.10. Caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado, o prêmio a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.
- 10.11. **Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.**
- 10.11.1. **Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.**
- 10.12. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

- 10.13. Na hipótese de recebimento indevido do prêmio, os valores devidos a título de devolução serão atualizados monetariamente, a partir da data de recebimento do prêmio, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 10.14. Além da atualização monetária prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.
- 10.15. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.
- 10.16. Para efeito do item anterior, consideram-se a seguinte data de exigibilidade: data de ocorrência do evento.
- 10.17. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.
- 10.18. A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da data de término de vigência desta apólice.
- 10.19. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 11ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.
- 10.20. No caso de o Segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 8, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.
- 10.21. No período que preceder o término de vigência da presente apólice, o Segurado poderá manifestar expressamente sua vontade de renovar o seguro, mediante encaminhamento de nova proposta assinada, que deverá ser expressamente recebida na Seguradora que, no entanto, fixará as condições vigentes à época, submetendo o processo às mesmas regras previstas nesta cláusula para a aceitação do seguro.
- 10.22. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 10.23. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data da aceitação da proposta, ficando ajustado que:
- a) As alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
 - b) As indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

10.24. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

11.1. A apólice e endossos terão seu início e término de vigência, às 24h (vinte e quatro horas) das datas indicadas nos respectivos documentos, respeitado que:

- a) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.
- b) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.
- c) O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.
- d) **A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.**
- e) Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.
- f) **Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.**
- g) **Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.**

11.2. No caso de não haver menção de vigência na proposta, valerá como início de vigência a data do recebimento da referida proposta.

CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, se contratada, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das

seguintes parcelas:

12.2.1. **Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;**

12.2.2. **Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.**

12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

12.2.3. **Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;**

12.2.4. **Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;**

12.2.5. **Danos sofridos pelos bens Segurados.**

12.4. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

12.5.1. **Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;**

12.5.2. **Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:**

- a) Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

12.5.3. **Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 13.5.2.**

12.5.4. **Se a quantia a que se refere ao subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida**

participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

12.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

12.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da quota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

12.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12.8. Estas definições não se aplicam às coberturas de APP – Acidentes Pessoais de Passageiros.

CLÁUSULA 13ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1. O pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, via cobrança por cartão de crédito ou através de débito em conta corrente do Segurado.

13.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 13.1 diretamente ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento, ressaltado que:

- a) Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) A data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

13.3. Se o Segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

13.4. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

13.5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

13.6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

- 13.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 13.8. **O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.**
- 13.9. **NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E CONFIGURADA A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA FICA SUSPENSO ATÉ QUE O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) SEJA AEFETUADO.**
- 13.10. A Seguradora irá comunicar por meio de Notificação ao Segurado sobre a mora das Parcelas e concederá novo prazo de pagamento, contendo o valor da mora e dos juros, sendo que o não pagamento na nova data estipulada ensejará o CANCELAMENTO do Seguro.
- 13.11. **O PERÍODO QUE SE MATEVE VIGENTE O SEGURO ORA CANCELADO SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, OBSERVADA, NO MÍNIMO, A FRAÇÃO PREVISTA NA TABELA DE PRAZO CURTO ABAIXO, SENDO TAL PROCEDIMENTO EXPRESSAMENTE COMUNICADO AO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 13.12. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 13.13. A Seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou seu representante legal, o novo prazo de vigência ajustado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- 13.14. Ficará facultada a Seguradora a retenção e/ou cobrança dos valores gastos referentes a realização do Contrato de Seguro.
- 13.15. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará

automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro. **O pagamento dos valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.**

- 13.16. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, calculado como previsto em **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o **CANCELAMENTO** do seguro.
- 13.17. É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 13.18. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 14ª: CANCELAMENTO DO SEGURO

- 14.1. Excetuada a hipótese de cancelamento prevista nos itens 13.7e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente seguro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado por iniciativa do Segurado, sendo que a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além das despesas realizadas com o Contrato de Seguro, o prêmio calculado de acordo com a Tabela abaixo. Para os prazos não previstos na referida tabela, o percentual a ser utilizado será o imediatamente inferior.

Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 14.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, devendo ser a coluna da tabela relativa ao n. de dias da vigência ajusta ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.
- 14.3. Caso haja valor a ser restituído ao Segurado, esse será feito mediante depósito bancário, em conta corrente de propriedade do Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 15.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO:**

- a) Deverá comunicar o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando local, data, hora, descrição detalhada da ocorrência, os danos sofridos e o valor estimado, as opções de reparo, informando a existência de outros seguros (quando aplicável) que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.
- b) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.
- c) Não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.
- d) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, acionar tão logo possível a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.
- e) Comunicar à Seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documento hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes dele, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.
- f) Defender-se em juízo, ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade.
- g) Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da Seguradora.
- h) Não assumir culpa por sinistro cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- i) Não abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.
- j) Providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.), para os sinistros de danos parciais classificados como grande monte.
- k) Após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de danos parcial for classificado como média monta.
- l) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito quando houver reclassificação de grande para média monta.
- m) Providenciar a retirada do veículo do pátio ou lugar definido pelo órgão competente em caso de roubo/furto com localização do veículo.

15.2. Para o processo de liquidação:

- a) Os critérios para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis serão especificados nas Condições Especiais e/ou cláusulas particulares e/ou especificação da apólice, face às características da cobertura e forma de contratação nelas estabelecidas.

- b) Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, conforme estabelecido em acordo entre as partes, serão deduzidas, quando aplicáveis, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado, assim como o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- c) Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- d) A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- e) Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- f) Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

15.3. A liquidação do sinistro se dará por meio de:

- a) Indenização em moeda corrente nacional:
- b) Reembolso do valor dos reparos, pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido – formal e expressamente – autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas.

15.4. Para o pagamento de indenização:

- a) A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação básica prevista.
- b) O prazo de 30 (trinta) dias previsto em **Erro! Fonte de referência não encontrada.** alínea **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será suspenso quando a Seguradora verificar que a documentação mencionada no item na Cláusula Documentos Básicos necessários em caso de Sinistro, é insuficiente para a regulação do Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável, podendo ela solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia útil seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora;
- c) Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do Sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas, conforme itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da ocorrência do sinistro e a data do efetivo pagamento.
- d) A atualização de que trata o item c) desta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data ocorrência do Sinistro e aquele publicado

imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do Sinistro. O pagamento de valores relativos à atualização monetária de juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

- e) Na hipótese da extinção do índice pactuado no item c) desta cláusula, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- f) Além do previsto no item c desta cláusula, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.
- g) A indenização devida será paga por meio de transferência bancária para conta de titularidade do segurado ou beneficiário da indenização, conforme for o caso.
- h) Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- i) **CASO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO IMPLIQUE NA VIOLAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO COMERCIAL OU ECONÔMICA IMPOSTA DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, POR RESOLUÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, OU AINDA, DETERMINADA PELO BRASIL, UNIÃO EUROPEIA, REINO UNIDO OU ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A SEGURADORA SUSPENDERÁ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ATÉ QUE EXTINTA A SANÇÃO OU EMBARGO OU HAJA UMA DECISÃO JUDICIAL A RESPEITO.**

15.5. A indenização apenas será paga se o veículo:

- a) **Estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;**
- b) **Apresentar documentos ou registros regulares e autênticos;**
- c) **Estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfandega, se importado.**

15.6. Em caso de Indenização Parcial:

- a) Não ocorrendo a Indenização integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.
- b) A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A Seguradora poderá autorizar a recuperação de peças, desde que passíveis de reparo e atendidos os requisitos de segurança, sendo essas substituídas somente em caso de impossibilidade de sua recuperação.
- c) **As avarias anteriores ao sinistro (constatadas na vistoria prévia) serão descontadas do valor da indenização, conforme Cláusula de Avarias descrita neste Clausulado.**
- d) Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá

pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais peças fixadas de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

- e) **O fato de a peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral.**

Nota: Se a peça não estiver disponível no mercado a Seguradora não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

15.7. Em caso de Indenização Integral:

15.7.1. Em caso Valor de Mercado Referenciado (VRM):

- a) Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, obtido na data da ocorrência do sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

15.7.2. Em caso de modalidade Valor Determinado:

- a) Haverá a Indenização Integral, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultante de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice.

15.8. Em caso de veículo Alienado – Fiduciariamente

15.9. A indenização será paga diretamente ao segurado após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida.

15.10. A Seguradora poderá pagar o financiamento, até o limite da indenização, diretamente à instituição financeira, mediante autorização do Segurado, o qual poderá receber eventual saldo remanescente.

15.11. Se houver eventual beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.

Tabela para Cálculo da Indenização de Invalidez Permanente

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre a Importância Segurada
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos	100
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100

PARCIAL	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior		100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés		100
	Perda Total do uso de ambos os pés		100
	Alienação mental total incurável		100
	DIVERSAS	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radiculares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
	MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda Total de um dos dedos mínimos e um dos dedos médios	12
		Perda Total de um dos dedos anelares	9
		Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização SUPERIORES equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
	MEMBROS INFERIORES	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda Total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
		Fratura não consolidada da rótula	20

	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2; Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Ecurtamento de um dos membros inferiores	
	de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	de 4 (quatro) centímetros	10
	de 3 (três) centímetros	6
	menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

CLÁUSULA 16ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

16.1. São necessários para a liquidação do sinistro os seguintes documentos:

- Comunicado oficial do Segurado avisando sobre o sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
- Boletim de Ocorrência – cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento;
- CNH do condutor do veículo segurado;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- Boletim de Ocorrência de auto de localização, constatação de danos e entrega do veículo (cópia);
- Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
- Exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- Laudo pericial – IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico autenticado pela autoridade competente;
- Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original);
- Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original);
- IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativo ao ano que ocorreu o sinistro de acordo com a legislação vigente do Estado onde o veículo está cadastrado.

- m) Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do exército (original); CRLV/CRV averbado e/ou registrado a blindagem;
- n) Chaves e Manual do veículo;
- o) Baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo;
- p) Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado;
- q) Cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- r) Veículos com isenção de IPI: para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;
- s) Veículos de PCD, com isenção de ICMS, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. As guias de recolhimento podem ser adquiridas no órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;
- t) Veículos com isenção de ICMS, exceto veículos de PCD, quando necessária a transferência de propriedade do veículo para a Seguradora: envio do comprovante de quitação do imposto junto à Secretaria da Fazenda.
- u) Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome de terceiro (firma reconhecida);
- v) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de leasing;
- w) Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina;
- x) Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran.

16.2. Outros documentos adicionais poderão ser solicitados dependendo da cobertura contratada e das características da ocorrência.

16.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento de despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

16.4. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) Tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem

que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;

- b) Proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 17ª: FRANQUIA E/ OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIO DO SEGURADO

17.1. A Franquia Dedutível e/ou Participação Obrigatória do Segurado – POS, quando existirem serão estabelecidas nas Condições Especiais e Particulares ou na especificação da apólice, podendo ambas coexistirem, e serão deduzidos dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

- a) Quando o estabelecido na apólice for franquia, esta não será deduzida dos prejuízos indenizáveis no caso de Indenização Integral do bem segurado;
- b) Quando o estabelecido na apólice for Participação Obrigatória do Segurado (POS), esta será deduzida dos prejuízos indenizáveis nos casos de perda parcial ou Indenização Integral do bem segurado.

CLÁUSULA 18ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE:

18.1. Para Cobertura Compreensiva (casco), durante o prazo de vigência da apólice, na ocorrência de sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado e parte do Limite Máximo de Indenização da cobertura for utilizado, haverá reintegração automática do valor contratado na apólice sem cobrança de prêmio adicional, garantindo ao Segurado a possibilidade de utilizar o valor originalmente contratado em caso de ocorrência de um sinistro de indenização integral. No entanto, se durante a vigência da apólice a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização, a apólice será automaticamente cancelada e não haverá reintegração de cobertura.

18.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), Acessórios e Blindagem: Na ocorrência de sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, na qual parte do Limite Máximo de Indenização da cobertura for utilizado, haverá reintegração automática do valor contratado na apólice sem cobrança de prêmio adicional. Neste caso, sem-razão de acidente de trânsito coberto pela apólice, a respectiva cobertura será considerada esgotada quando a soma das indenizações pagas nos respectivos sinistros ultrapassarem o limite máximo de indenização contratado.

18.3. Caso a cobertura Compreensiva (casco) não tenha se esgotado, mas o limite máximo de indenização das coberturas de RCF-V, APP, Acessório e/ou Blindagem tenham se esgotado, o segurado poderá contratar novamente verbas para as coberturas de RCF-V, APP, Acessório e Blindagem, com pagamento adicional de prêmio.

CLÁUSULA 19ª: PERDA DE DIREITOS

19.1. Além dos casos previstos em lei, o Segurado PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado:

- a) **Não cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;**

- b) **Não possuir a devida licença ou alvará de funcionamento;**
- c) **Agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;**
- d) **Dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;**
- e) **Agravar intencionalmente o risco. A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo entre as partes, restringir a garantia do contrato. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma da cláusula 14ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível;**
- f) **Colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reparado de forma julgada satisfatória e conveniente.**

19.2. A SEGURADORA FICARÁ TAMBÉM ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE decorrente deste seguro, nas seguintes hipóteses:

- a) **Com a transferência do interesse do Segurado nos bens cobertos, ainda que temporariamente, através de arrendamento, cessão ou locação destes bens a terceiros. A presente perda de direito não será considerada na hipótese de transferência a herdeiro legítimo ou testamentário, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro, em razão de falecimento do Segurado, ou ainda, quando a serviço do Segurado, os bens forem conduzidos e/ou operados por profissionais devidamente habilitados para este fim, sem vínculo empregatício na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, porém, com ele relacionado através de contrato de prestação de serviços;**
- b) **Caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;**
- c) **Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;**

19.3. No caso de o Segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

19.3.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) **Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível mediante a emissão**

de endosso.

19.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) **Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluindo-se os emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo - a do valor a ser indenizado.**

19.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 20ª: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

§3º Não será aplicado o inciso 2º, caso a Seguradora concorde formalmente com a Dispensa de Direito de Regresso (DDR).

20.2. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

CLÁUSULA 21ª: INSPEÇÃO E/OU VISTORIA

21.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência deste contrato, a inspeção e/ou vistoria do (s) local (ais) do risco e dos Veículos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar a Seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

21.2. A Seguradora poderá, com base no relatório de inspeção, requerer ao Segurado que faça adequações nos sistemas de segurança, proteção e conservação dos bens segurados, fixando-lhe um prazo para adoção das medidas, que, caso não adotadas, **SUJEITAM O SEGURADO ÀS CONSEQUÊNCIAS DA** Erro! Fonte de referência não encontrada..

CLÁUSULA 22ª: CESSÃO DE DIREITOS

22.1. Na hipótese de alienação ou cessão do objeto do seguro, ao Segurado é vedado transferir ou ceder ao adquirente ou cessionário o presente contrato de seguro, salvo se houver aceitação da Seguradora mediante endosso, assinado pelo cedente e cessionário, à apólice de seguros.

CLÁUSULA 23ª: CADUCIDADE DO SEGURO

23.1. Para os fins deste seguro e independentemente de outros significados que possam ser dados, ocorrerá automaticamente a caducidade do contrato, ficando a Seguradora totalmente liberada de qualquer responsabilidade por este seguro, se e a indenização ou soma das indenizações pagas sob esta apólice atingir o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Especiais ou especificação desta apólice.

CLÁUSULA 24ª: SALVADOS

24.1. Ocorrido o Sinistro que atinja o(s) veículo(s) descrito(s) nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

24.2. A Seguradora poderá tomar quaisquer medidas para o melhor aproveitamento dos salvados. No entanto, quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão e a indenização dos danos ocorridos.

24.3. Na hipótese de indenização integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

24.4. A contratação de seguro com percentual inferior a 100% (fator de ajuste), não caracteriza a cobertura parcial do bem, pertencendo o salvado à Seguradora.

24.5. Se o veículo segurado ainda estiver em nome do antigo proprietário, será necessário que o Segurado realize a transferência de propriedade, nos termos do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro, vez que a seguradora não possui legitimidade para regularizar tal situação perante os órgãos públicos, o que poderá inviabilizar a transferência do bem para o seu nome, e consequentemente a indenização do seguro.

24.6. Sendo caracterizada a indenização integral, a seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da Seguradora. Se a tentativa for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o segurado/terceiro deverá providenciar a quitação e informar à Seguradora providenciar a remoção novamente, tendo em vista que esta despesa não está coberta pelo seguro conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis pela Seguradora.

24.7. Caso o sinistro não seja coberto, o segurado/terceiro deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até cinco dias úteis, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o segurado/terceiro a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a Seguradora de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 25ª: ASLVAGUARDAS DE PROTEÇÃO

25.1. O Segurado concorda em manter em funcionamento adequado durante o período da presente apólice de todas as salvaguardas e protecionais que foram informadas à Seguradora no(s) Veículo(s) Segurado(s) e/ou no(s) local(is) de risco na contratação deste seguro ou que foram solicitadas pela Seguradora para

serem instaladas.

25.2. No caso destes protecionais e/ou salvaguardas terem contratos de manutenção com empresas terceirizadas, o Segurado não poderá ter acordos ou cláusulas de dispensa de regresso contratuais a favor dessas empresas sem o prévio consentimento da Seguradora. Caso contrário **A COBERTURA SECURITÁRIA DESTA APÓLICE FICARÁ PREJUDICADA.**

25.3. O não cumprimento por parte do Segurado em manter as salvaguardas de proteção (sistema de segurança, sistema antifurto, rastreador, de prevenção e combate a incêndio, entre outros) em condições de operação e em funcionamento, resultará na **SUSPENSÃO DA COBERTURA DESTE CONTRATO**, que poderá ser retomada com a adoção das medidas de proteção.

25.4. Em caso de sinistro, se for constatado pela Seguradora, durante a regulação do respectivo processo, que os sistemas de segurança, proteção e conservação por ela requeridos, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, **ESTANDO O SEGURADO SUJEITO À PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.**

CLÁUSULA 26ª: DIREITO DO SEGURADO À AQUISIÇÃO DE BENS RECUPERADOS

26.1. No caso de perda total o Segurado terá o direito a readquirir da Seguradora qualquer item que tenha sofrido um sinistro e que tenha sido paga alguma indenização pela Seguradora. A Seguradora notificará ao Segurado de seu direito de reaquisição dos bens danificados ou recuperados e o Segurado terá um prazo de sessenta (60) dias da data de notificação para exercer seu direito de reaquisição. O valor desta aquisição será de livre acordo entre as Partes.

26.1.1. Esta cláusula se aplica apenas aos Produtos de Coleção de Veículo e ao Produto de Veículo Clássico.

CLÁUSULA 27ª: PRESCRIÇÃO

27.1. A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei de n. 15.040 de 09 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro de São Paulo – SP.

CLÁUSULA 29ª: DISPOSIÇÕES FINAIS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

29.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

29.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

- 29.3. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco.
- 29.4. Toda e qualquer notificação ou comunicação do Segurado ou de seus representantes legais, referente a este seguro, deverá ser feita formalmente e por escrito.
- 29.5. A apólice é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar na data de término do Período de Vigência.
- 29.6. Fazem parte deste Contrato de Seguro a Especificação da Apólice e as Condições Contratuais compostas pelas Condições Gerais, pelas Condições Especiais e pelas Condições Particulares, bem como eventuais endossos.
- 29.7. As Condições Especiais prevalecem sobre as Condições Gerais e as Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Especiais e Condições Gerais, e a Especificação da Apólice prevalece sobre as Condições Contratuais.

COBERTURA BÁSICA I: AUTOMÓVEL COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS)

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. O Objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, decorrente de danos materiais ao veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos Cobertos a seguir relacionados e respeitando os riscos excluídos previstos na Cláusula 8ª “Riscos Excluídos” das Condições Gerais e as hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipício ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não simples freada;
- e) Raio e suas consequência, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto total do veículo;
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não-indenizáveis pela Seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Granizo, vendaval, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- l) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.
- m) Quebra ou Trinca à Vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, máquina de vidros, solar e panorâmico; Retrovisores - Lente(s), base(s) e capa(s); Lanternas e Faróis – principal(is), de milha e neblina), desde que sejam originais de fábrica e do modelo do veículo;
- n) Roubo e/ou Furto de Cabo Original de Alimentação de veículos Elétricos;

- 1.2. **Caso a cobertura recaia somente sobre os Riscos de Incêndio e Roubo, ficam expressamente excluídas as coberturas dos itens, a, b, c, d, g, h, i, j, l, m e n da cláusula 1.1. acima. Permanecem vigentes os itens e, f e k, da mesma cláusula.**
- 1.3. **Caso a cobertura recaia somente sobre os Riscos de Incêndio e Colisão, fica expressamente excluído o item f da Cláusula 1.1. acima, permanecendo vigentes os demais itens.**

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 2.1. **Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes hipóteses abaixo.**

2.1.1. O Roubo e/ou Furto:

- a) **Da parte removível de toca-CDs ou similares, inclusive do controle remoto;**
- b) **Do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados ou não em caráter permanente no veículo;**
- c) **Dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo, inclusive adaptações feitas em veículo utilizados por pessoas com deficiência;**
- d) **Do manual do veículo;**
- e) **Das chaves originais ou não do veículo, incluindo em caso veículo localizado após o roubo ou furto sem as chaves;**
- f) **Qualquer roubo e/ou furto parcial, como de calotas, grades, para-choques, estepe, entre outros;**

2.1.2. As perdas e/ou prejuízos decorrentes:

- a) **Da paralisação do veículo segurado;**
- b) **De estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;**
- c) **Da falha ou defeito do air bag, no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall”;**
- d) **De veículos com defeito de série, que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o air bag;**
- e) **Do carregamento inadequado ou fora do padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no caso de veículos elétricos;**

2.1.3. As perdas e/ou danos causados:

- a) **À pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças e aos vidros;**
- b) **A pneu e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e indenização integral**

do veículo;

- c) **A vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;**
- d) **A itens não de série, como equipamentos de som/imagem/conectividade, rodas de liga leve, blindagem, entre outros;**
- e) **Ao veículo segurado em decorrência de tentativa de roubo e/ou furto do mesmo, quando não contratada cobertura de Roubo ou Furto;**
- f) **Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis, quando os mesmos não forem originais de fábrica e/ou do modelo do veículo;**

2.1.4. No caso de danos causados exclusivamente aos vidros, lanternas, retrovisores e faróis, não estão cobertos:

- a) **Vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;**
- b) **Películas de controle solar nos vidros para-brisas ou películas antivandalismo;**
- c) **Riscos, manchas e arranhões nas peças, nos vidros, retrovisores e faróis;**
- d) **Desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;**
- e) **Danos à lataria em razão da quebra de vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;**
- f) **Retrovisores internos;**
- g) **Itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de tunnig ou laser, lâmpada de xênon e/ou led;**
- h) **Faróis e lanternas auxiliares (milhas) ou neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;**
- i) **Troca exclusiva de lâmpadas;**
- j) **Motor de regulação de farol;**
- k) **Casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;**
- l) **Roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);**
- m) **Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;**
- n) **Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);**
- o) **Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;**
- p) **Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;**
- q) **Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou**

retrovisores;

- r) **Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);**
- s) **Faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;**
- t) **Peças com infiltração/risco ou outros danos que não seja a quebra;**
- u) **Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;**
- v) **Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;**
- w) **Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;**
- x) **Serviços efetuados sem prévia autorização;**
- y) **Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;**
- z) **Veículo em processo de atendimento de sinistro;**
- aa) **Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;**
- bb) **Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;**
- cc) **Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;**
- dd) **vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ou mau uso do equipamento;**
- ee) **Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;**
- ff) **Avarias preexistente à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.**

2.1.5. Em caso de danos exclusivos à máquina de vidros ou danos à máquina de vidros em consequência de danos exclusivos aos vidros, lanternas, retrovisores e faróis, não estão cobertos:

- a) **Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);**
- b) **Substituição de fiação, componentes elétricos, módulos, chicote, plug conector, não consequente aos danos à máquina;**
- c) **Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;**
- d) **Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra de máquina;**

- e) **Veículos adaptados ou transformados, off road;**
- f) **Veículos blindados;**
- g) **Danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;**
- h) **Sinistro em processo de atendimento em consequência de colisão;**
- i) **Troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;**
- j) **Despesas com o deslocamento do veículo para a troca ou reparo de qualquer peça da máquina de vidro;**
- k) **A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;**
- l) **Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;**
- m) **Serviços, Reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;**
- n) **Os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.**

Cláusula 3ª: RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA II: AUTOMÓVEL COMPREENSIVA - COLEÇÃO

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, por prejuízos de todos os riscos que o mesmo venha sofrer, exceto as exclusões aplicáveis, em relação aos objetos pertencentes a Coleção composta por Veículos Automotores de Coleção conforme especificados na apólice, que sejam de sua propriedade e que estejam nos locais estipulados na apólice.

Cláusula 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

- 2.2. Veículo Automotor de Coleção, assim entendo como aqueles reconhecidos por clubes credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, ou munidos de placa preta, ou veículos de valor expressivo, ou raridade de propriedade do Segurado.

Cláusula 3ª: BENS SEGURADOS

- 3.1. São os bens que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.
- 3.2. A Seguradora tem o direito de instalar rastreadores nos veículos que entender necessário, sendo que esta pode ser uma condição para aceitação do risco, sem prejuízo à qualidade do Bem Segurado ou suas características e valor de mercado.

Cláusula 4ª: RISCOS COBERTOS

- 4.1. Todas as perdas e danos materiais decorrentes de:
- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
 - b) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que dele não faça parte integrante;
 - c) Acidente ocorrido durante o transporte rodoviário, desde que seja por meio apropriado;
 - d) Atos danosos praticados por terceiros e que não se relacionem com tumultos, saques, greves e lockout;
 - e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
 - f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
 - g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
 - h) Granizo, furacão e terremoto;
 - i) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

Cláusula 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:

- a) Caixas, capas, embalagens e manuais;**
- b) Furto simples ou simples desaparecimento ou do bem segurado;**
- c) Avarias decorrentes e provocadas pelo uso;**
- d) Desgaste natural, ferrugem ou oxidação, alteração na coloração, deformidade ou encolhimento;**
- e) Danos ocorridos ao(s) Bem(ns) durante eventos esportivos de qualquer natureza;**
- f) Despesas que não estejam diretamente relacionadas com os reparos do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro, e aquelas ocasionadas por desgaste e depreciação do veículo pelo uso, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas e, ainda, por erro de projeto ou de fabricação;**
- g) Danos e despesas decorrentes de acidente com o veículo quando comprovado que no momento do acidente o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, impossibilite a sua renovação ou alteração junto as autoridades competentes; ou quando estiver sendo conduzido por pessoa não nomeada na especificação da apólice;**
- h) Danos ocorridos ao(s) Veículo(s) enquanto em exposição ou para remuneração monetária;**
- i) Depreciação;**
- j) Perda ou dano se o limite máximo de quilometragem relevante mostrado na especificação de seguro tiver sido excedido.**

Cláusula 6ª: CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro coberto, os Bens Segurados serão indenizados da seguinte forma:

- a) Para o caso de perda total de um item o valor máximo indenizável será o valor acordado na apólice para os Bens do Segurado;**
- b) Para o caso de perdas parciais, o custo de reparação do bem até a sua condição imediatamente anterior ao sinistro da melhor forma possível, não podendo ser este custo superior ao seu valor acordado na apólice.**

Cláusula 7ª: MEDIDAS PROTECIONAIS E QUILOMETRAGEM

7.1. O (s) veículo(s) segurado(s) deve(m) ser mantido(s) em uma garagem trancada, com as chaves removidas do veículo e da garagem.

- 7.2. As fechaduras e todas as outras proteções físicas no(s) local(is) nomeado(s) notificado(s) aos Resseguradores devem ser acionadas sempre que deixadas sem vigilância.
- 7.3. Todos os sistemas de alarme de incêndio e segurança notificados devem ser ativados sempre que o(s) local(is) nomeado(s) for(em) deixado(s) sem supervisão. O Segurado também deve avisar o mais rápido possível se por qualquer motivo um sistema não estiver funcionando corretamente. Todos os sistemas devem passar por manutenção regular sob contrato por uma empresa confiável, pelo menos uma vez por ano.
- 7.4. Os veículos segurados desacompanhados devem ser trancados e protegidos. As chaves devem ser retiradas se não houver ninguém no veículo.
- 7.5. É condição deste seguro que o Segurado apresente a quilometragem do(s) veículo(s) segurado(s) no momento da contratação, sendo que poderá ser estipulado limite de rodagem.

Cláusula 8ª: RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA III: RCF-V RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura tem o objetivo de garantir, respeitando os limites da importância segurada, o reembolso ao segurado das quantias por ele pagas em decorrência de sentença judicial cível transitada em julgado; e/ou acordo previamente autorizado pela Seguradora, desde que se comprovem que os danos materiais e/ou corporais causados a terceiros foram involuntários; e/ou despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato de Seguro.
- 1.2. Os danos materiais e/ou corporais devem ser decorrentes dos riscos cobertos. Consideram-se riscos cobertos, quando caracterizada a responsabilidade civil do segurado, os danos ocasionados por colisão, abaloamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, quando:
 - a) O veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
 - b) A carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas em decorrência de colisão, abaloamento ou capotamento do veículo segurado.
- 1.3. Para liquidação do sinistro é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após a análise da seguradora.
- 1.4. **As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas por meio da cobertura de APP.**
- 1.5. Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigente, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, ou outro que o venha a substituir, ou ainda seguro obrigatório mais específico, na data do sinistro.
- 1.6. Caso esta cobertura seja contratada em conjunto com a Cobertura Básica VI – Minifrota – Blanket, o Limite Básico de Indenização será único e partilhado para todos os veículos da Minifrota.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 2.1. **Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes hipóteses abaixo.**
 - 2.1.1. **As perdas e/ou danos decorrentes de:**
 - a) **Prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;**
 - b) **Indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;**

- c) **Multas, composições civis, transações penais, finanças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;**
- d) **Juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar, quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nesta hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;**
- e) **Prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;**
- f) **Indenização pela perda de uma chance;**
- g) **Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.**

2.1.2. As perdas e/ou Danos Materiais e/ou Corporais Causados:

- a) **A quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo, com exceção do motorista e passageiros do veículo segurado. Não se enquadram nos conceitos de terceiros: i. para segurado pessoa física: o próprio segurado, o condutor, qualquer passageiro do veículo segurado, bem com o cônjuge e/ou companheiro(a), os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente; ii. Para segurado pessoa jurídica: o próprio segurado, qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, seus ascendentes, descendentes, cônjuges/companheiro(a) e os parentes naturais ou por afinidade até o 3º grau, prepostos e prestadores de serviço, empresas do mesmo grupo, cooperativas, coligadas, associadas, etc;**
- b) **Pelo veículo segurado o tempo em que esteve sendo conduzido por terceiro em razão de roubo, furto ou sequestro;**
- c) **A bens de terceiros – moveis ou imóveis – em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- d) **A pessoas transportadas pelo veículo segurado;**
- e) **A pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.**

Cláusula 3ª: DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além dos Documentos previstos nas Condições Gerais e demais, o Segurado se obriga a apresentar os documentos abaixo elencados para comprovar seu direito a cobertura deste Seguro:

- a) **Orçamento (dois com descrição de materiais utilizados e mão-de-obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão-de-obra), caso o conserto ou troca já tenham sido realizados com a anuência da Seguradora;**
- b) **IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis);**

- c) Documento de transferência em caso de perda total do veículo do terceiro;
- d) Em caso de lucros cessantes, declaração do sindicato ou cooperativa de taxista, motoboy e lotação, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- e) Documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração do Contador, da empresa para o qual presta serviço, recibos, entre outros;
- f) Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- g) Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- h) Cópia autenticada de Casamento, extraída após o óbito;
- i) Em caso de união estável, cópia autenticada da escritura pública, emitida em cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos;
- j) Cópia simples do laudo necroscópico do IML, se a vítima faleceu no local do acidente;
- k) Cópia do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação se a vítima faleceu no hospital;
- l) Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do Seguro DPVAT;
- m) No caso de invalidez, cópia simples do laudo de exames de diagnóstico e controle;
- n) Cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- o) Cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor;
- p) Cópia simples dos prontuários médicos e fisioterápicos;
- q) Cópia simples do comprovante de rendimento da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- r) Originais das Notas Fiscais e dos Recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- s) Cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convenio (se houver internação); e
- t) Cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco).

3.2. A Seguradora se reserva no direito de solicitar outros documentos, conforme surgir a necessidade no decorrer do desenvolvimento e regulação do sinistro.

Cláusula 4ª: LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

4.1. A liquidação do sinistro ocorrerá por meio de indenização, das seguintes formas:

4.1.1. Indenização parcial do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) Pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, quando os valores forem faturados para a seguradora, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo; ou
- b) Reembolso das despesas, pagas pelo segurado ao terceiro, decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

4.2. Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora.

4.3. Serão deduzidos do montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

4.4. Indenização Integral do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, por meio de pagamento em dinheiro.

4.5. A Seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.

4.6. Danos Materiais – outros bens e lucros cessantes:

- a) A indenização ou o reembolso pelos danos causados a outros bens do terceiro, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela Seguradora.

4.7. Danos Corporais:

- a) A indenização ou o reembolso será feito em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, mediante decisão transitada em julgado, acordo judicial com anuência da Seguradora, desde que ambos não sejam decorrentes de revelia, ou acordo extrajudicial com anuência da Seguradora.

4.8. Em caso de morte, para fins de acordo extrajudicial, o cálculo de indenização será feito considerando o valor presente, tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário-mínimo vigente na data da indenização.

4.9. Em caso de invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva (total ou parcial) de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização que tomara por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

4.10. Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização

será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente de sua profissão.

- 4.11. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.
- 4.12. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.
- 4.13. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuários do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário a Seguradora poderá solicitar uma perícia médica.
- 4.14. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatedor), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.
- 4.15. O percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a Seguradora.
- 4.16. Se, depois de paga a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.
- 4.17. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- 4.18. **O limite de indenização se esgotará quando ocorrer:**
- a) Um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
 - b) Mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.
- 4.19. Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

Cláusula 5ª: RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA VI: APP - ACIDENTES PESSOAS PASSAGEIROS

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura tem o objetivo de garantir, dentro do limite da apólice, indenização a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal que resulte em invalidez permanente e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.
- 1.2. Consideram-se riscos cobertos os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. São passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do Seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.
 - 1.2.1. A cobertura de APP indeniza a lesão física, decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a qual, por si só e independentemente de outra causa ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro.
- 1.3. Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigente, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, ou outro que o venha a substituir, ou ainda seguro obrigatório mais específico, na data do sinistro.
- 1.4. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.
- 1.5. Caso esta cobertura seja contratada em conjunto com a Cobertura Básica VI – Minifrota – Blanket, o Limite Básico de Indenização será único e partilhado para todos os veículos da Minifrota.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 2.1. **Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes hipóteses abaixo.**
 - 2.1.1. **Perdas e/ou Danos decorrentes de:**
 - a) Doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;
 - b) Intercorrência ou complicações provenientes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, parto ou aborto e suas consequências, quando não relacionadas ao acidente coberto;
 - c) Envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
 - d) Perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, relacionada ao acidente coberto. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
 - e) Atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, salvo disposição contrária em lei;

- f) Atos ilícitos praticados pelo segurado;
- g) Intoxicações alimentares e perturbações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
- h) Suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- i) Despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- j) Danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- k) Acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a quantidade permitida pela categoria do veículo segurado ou àquela prevista no Certificado de Registro de Veículos (CRV), decorrente de alteração no veículo reconhecida pelos órgãos executivos de trânsito. Na hipótese da lotação acima do permitido decorrer de circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pela quantidade oficial permitida para transporte de passageiros. Em seguida, será rateada somente entre os passageiros transportados. Em seguida, será rateada somente entre os passageiros transportados que tenham sofrido lesão corporal no momento do acidente;
- l) Indenização por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, sem razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- m) Paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (ex. lucros cessantes);
- n) Acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado: (i) não for legal ou apropriada; (ii) estiver suspensa e/ou cassada; e (iii) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetua-se os casos de força maior;
- o) Qualquer tipo de doença;
- p) Lesões físicas preexistentes;
- q) Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;
- r) Despesas médicas, hospitalares e odontológicas.

Cláusula 3ª: DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. Além dos Documentos previstos nas Condições Gerais e demais, o Segurado se obriga a apresentar os documentos abaixo elencados para comprovar seu direito a cobertura deste Seguro:

- a) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo;

- b) Cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle;
- c) Originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) Cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internação e cirurgia);
- e) Original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) Cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houver internação);
- g) Cópia dos relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT;
- i) Cópia autenticada da certidão de óbito;
- j) Cópia autenticada da Certidão de Casamento, cm data atualizada e extraída após o óbito;
- k) Cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- l) Cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;

3.2. A Seguradora se reserva no direito de solicitar outros documentos, conforme surgir a necessidade no decorrer do desenvolvimento e regulação do sinistro.

Cláusula 4ª: LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

- 4.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.
- 4.2. Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante nesta apólice. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.
- 4.3. O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise.
- 4.4. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).
 - 4.4.1. Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida

tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da sua profissão. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

4.5. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

4.4.2.A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

4.6. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

4.7. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

4.8. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

4.9. A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4.10. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

4.11. Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

Cláusula 5ª: RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA V: RESPONSABILIDADE CIVIL CONDUTOR

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta cobertura garante a indenização de quantia que o Segurado for legalmente obrigado a pagar a terceiro em razão de responsabilidade civil dele pelos Danos Materiais e Danos Corporais ocorridos em território nacional, decorrentes do Risco de circulação de Veículos Automotores de Passeio que o Segurado esteja conduzindo desde que:
- a) O Segurado esteja devidamente habilitado para condução do Veículo Automotor em questão;
 - b) O Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante à vigência da apólice;
 - c) o valor da reparação tenha sido fixado em decisão judicial, decisão arbitral ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com a anuência prévia e expressa da Seguradora;
 - d) O Segurado NÃO esteja atuando na função de motorista profissional e/ou motorista de aplicativo;
 - e) No momento do sinistro o Segurado NÃO esteja utilizando o veículo conduzido causador dos danos para fins comerciais e/ou esteja recebendo qualquer tipo de remuneração para realização daquele trajeto.
- 1.1.1. Estão garantidos os danos causados ao Veículo Automotor de Passeio, desde que cumpridos os requisitos acima.
- 1.1.2. Para fins desta cobertura será nomeado o Condutor (identificado por CPF) nas especificações da Apólice.
- 1.1.3. Será determinado um único limite máximo de indenização na especificação da apólice para os eventos de Danos Materiais e Danos Corporais.
- 1.2. Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá também pelos seguintes custos e despesas:
- 1.2.1. Custos de Defesa do Segurado
- a) Os custos com defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, incorridos com profissionais de livre escolha do Segurado. Também estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa. Os honorários periciais incluídos como Custo de Defesa referem-se aos honorários, despesas de representação legal, custos, encargos e despesas necessárias e justificáveis de peritos certificados constituídos por advogados dos Segurados para preparar avaliação, relatório, estudo ou perícia relacionadas com a defesa da Reclamação.
 - b) Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado e/ou corretores de seguros.
 - c) Somente os custos e as despesas com a defesa do Segurado que tiverem sido previamente autorizados por escrito pela Seguradora serão indenizáveis nos termos desta Apólice.

- d) A Seguradora poderá, **MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO**, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por esta mesma Apólice.
- e) O reembolso do Custo de Defesa se limita-se 20% (vinte por cento) do valor da cobertura.

1.3. Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros

- 1.3.1. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de INDENIZAÇÃO da cobertura as quantias despendidas pelo Segurado e/ou Terceiros com as Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro, bem como, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados por eles na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 1.3.2. O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Coberto e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.
- 1.3.3. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, aos constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

1.4. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes

- 1.4.1. Este contrato garante as perdas financeiras e/ou prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice.
- 1.4.2. O reembolso das Perdas Financeiras e/ou Prejuízo, inclusive Lucros Cessantes, se limita-se 20% (vinte por cento) do valor da cobertura.
- 1.4.3. Para todos os fins e efeitos, fica estipulado, que se os danos ocasionados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.**

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos riscos excluídos/prejuízos não indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, estão excluídos:

- a) **Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam aquelas decorrentes de obrigações civis legais previstas no ordenamento jurídico;**
- b) **Inadimplemento do segurado de obrigações por força exclusiva de contratos ou convenções;**

- c) Danos ecológicos;**
- d) Multas de qualquer natureza ou penalidades afins incorridas pelo segurado a qualquer título;**
- e) Quaisquer reclamações de danos de quaisquer espécies, assim como quaisquer despesas, quando provenientes de sinistros sofridos pelo próprio segurado, ascendentes, descendentes e cônjuges do segurado, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam ou que dele dependam economicamente; e demais passageiros no veículo conduzido pelo segurado;**
- f) Danos ocorridos enquanto o Segurado estiver atuando como motorista particular e/ou motorista de aplicativo;**
- g) Danos ocorridos enquanto o Segurado estiver recebendo qualquer tipo de remuneração para que seja feito o trajeto com o veículo automotor que gerou o sinistro;**
- h) A todas as cargas transportadas, sendo próprias ou de terceiros; e**
- i) Condução de veículos que o segurado não esteja habilitado ou de veículos das seguintes categorias:**
 - **Categoria a: condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;**
 - **Categoria c: veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg**
 - **Categoria d: veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares**
 - **Categoria e: veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias b, c ou d e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.**

Cláusula 3ª: PROCEDIMENTOS NO CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, e outros documentos que possam a vir ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Segurado, a liquidação do sinistro coberto por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do Item 1, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;**
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regulamentares apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;**
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de**

recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- g) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Cláusula 4ª: RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA BÁSICA VI: MINIFROTA – BLANKET

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, decorrente de danos materiais aos veículos integrantes da Minifrota Segurada, desde que provenientes dos Riscos Cobertos a seguir relacionados e respeitando os riscos excluídos previstos na Cláusula 8ª “Riscos Excluídos” das Condições Gerais e as hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipício ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não simples freada;
- e) Raio e suas consequência, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto total do veículo;
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não-indenizáveis pela Seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Granizo, vendaval, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- l) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice ou endosso.
- m) Quebra ou Trinca à Vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, máquina de vidros, solar e panorâmico; Retrovisores - Lente(s), base(s) e capa(s); Lanternas e Faróis – principal(is), de milha e neblina), desde que sejam originais de fábrica e do modelo do veículo;
- n) Roubo e/ou Furto de Cabo Original de Alimentação de veículos Elétricos;

- 1.2. Para fins desta cobertura entende-se como Minifrota o conjunto de veículos de propriedade de um mesmo e único Segurado, nomeado na apólice, composta por no mínimo 3 (três) veículos e no máximo 6 (seis) veículos, de uso particular e exclusivo.
- 1.3. **Caso a cobertura recaia somente sobre os Riscos de Incêndio e Roubo, ficam expressamente excluídas as coberturas dos itens, a, b, c, d, g, h, i, j, m e n da cláusula 1.1. acima. Permanecem vigentes os itens e, f, k e l da mesma cláusula.**
- 1.4. **Caso a cobertura recaia somente sobre os Riscos de Incêndio e Colisão, fica expressamente excluído o item f da Cláusula 1.1. acima, permanecendo vigentes os demais itens.**

Cláusula 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 2.1. Esta cobertura será contratada com Limite Único para toda a Minifrota, sendo considerado como limitador e balizador o veículo de maior valor.

Cláusula 3ª: REINTEGRAÇÃO (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 3.1. Esta cláusula não permite reintegração, sendo que em caso de sinistro parcial, o valor será deduzido o Limite Máximo de Indenização e em caso de sinistro total, a apólice será automaticamente encerrada.

Cláusula 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 4.1. **Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes hipóteses abaixo.**

4.1.1. O Roubo e/ou Furto:

- a) Da parte removível de toca-CDs ou similares, inclusive do controle remoto;
- b) Do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados ou não em caráter permanente no veículo;
- c) Dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo, inclusive adaptações feitas em veículo utilizados por pessoas com deficiência;
- d) Do manual do veículo;
- e) Das chaves originais ou não do veículo, incluindo em caso veículo localizado após o roubo ou furto sem as chaves;
- f) Qualquer roubo e/ou furto parcial, como de calotas, grades, para-choques, estepe, entre outros;

4.1.2. As perdas e/ou prejuízos decorrentes:

- a) De acidente e/ou danos quando o Condutor do Veículo não for o Segurado nomeado na apólice;**
- b) Da paralisação do veículo segurado;**
- c) De estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;**
- d) Da falha ou defeito do air bag, no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall”;**
- e) De veículos com defeito de série, que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o air bag;**
- f) Do carregamento inadequado ou fora do padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no caso de veículos elétricos;**

4.1.3. As perdas e/ou danos causados:

- a) À pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças e aos vidros;**
- b) A pneu e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e indenização integral do veículo;**
- c) A vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;**
- d) A itens não de série, como equipamentos de som/imagem/conectividade, rodas de liga leve, blindagem, entre outros;**
- e) Ao veículo segurado em decorrência de tentativa de roubo e/ou furto do mesmo, quando não contratada cobertura de Roubo ou Furto;**
- f) Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis, quando os mesmos não forem originais de fábrica e/ou do modelo do veículo;**

4.1.4. No caso de danos causados exclusivamente aos vidros, lanternas, retrovisores e faróis, não estão cobertos:

- a) Vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;**
- b) Películas de controle solar nos vidros para-brisas ou películas antivandalismo;**
- c) Riscos, manchas e arranhões nas peças, nos vidros, retrovisores e faróis;**
- d) Desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;**

- e) Danos à lataria em razão da quebra de vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;**
- f) Retrovisores internos;**
- g) Itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de tunnig ou laser, lâmpada de xênon e/ou led;**
- h) faróis e lanternas auxiliares (milhas) ou neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;**
- i) Troca exclusiva de lâmpadas;**
- j) Motor de regulação de farol;**
- k) Casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;**
- l) Roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);**
- m) Casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;**
- n) Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);**
- o) Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, além de outros não descritos;**
- p) Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;**
- q) Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;**
- r) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);**
- s) Faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;**
- t) Peças com infiltração/risco ou outros danos que não seja a quebra;**
- u) Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;**
- v) Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;**
- w) Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;**
- x) Serviços efetuados sem prévia autorização;**
- y) Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como**

qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;

z) Veículo em processo de atendimento de sinistro;

aa) Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;

bb) Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;

cc) Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;

dd) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ou mau uso do equipamento;

ee) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;

ff) Avarias preexistente à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

4.1.5. Em caso de danos exclusivos à máquina de vidros ou danos à máquina de vidros em consequência de danos exclusivos aos vidros, lanternas, retrovisores e faróis, não estão cobertos:

a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);

b) Substituição de fiação, componentes elétricos, módulos, chicote, plug conector, não consequente aos danos à máquina;

c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;

d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra de máquina;

e) Veículos adaptados ou transformados, off road;

f) Veículos blindados;

g) Danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;

h) Sinistro em processo de atendimento em consequência de colisão;

i) Troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;

j) Despesas com o deslocamento do veículo para a troca ou reparo de qualquer peça da máquina de vidro;

k) A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em

trabalho de funilaria;

- l) Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;**
- m) Serviços, Reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;**
- n) Os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.**

Cláusula 5ª: RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL I: RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS - DANOS MORAIS A TERCEIROS

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença transitada em julgado, exceto em caso de revelia, ou de acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora por prejuízos extrapatrimoniais decorrentes de um dano físico/estético, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo patrimonial, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUIDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 2.1. **Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, e dos Riscos Excluídos na Cláusula Básica II, não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais e/ou estéticos que venham e ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).**

Cláusula 3ª: LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1. A liquidação do sinistro se dará:

- a) Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do Segurado;
- b) A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificamente para esta cobertura – Primeiro Risco Absoluto.

Cláusula 4ª: RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL II: EXTENSÃO DA COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A SOCIOS, ADMINISTRADORES, DIRETORES, EMPREGADOS E REPRESENTANTES DO SEGURADO (exclusiva para Pessoa Jurídica)

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso das quantias pagas por acordo judicial, em decorrência de Danos Corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente a sócios, administradores, diretores, empregados e representantes do Segurado e, ainda, aos ascendentes, descendentes, cônjuges e outras pessoas, parentes ou não, que com estes residam ou deles dependam economicamente. Esta cláusula não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. **Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se os Riscos Excluídos da Cláusula Básica II.**

Cláusula 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL III: RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V) - GARANTIA ÚNICA POR FROTA (exclusiva para Auto Frota)

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante que o Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, contratada na Apólice de Seguros, passa a ser conjunta (limites acumulados) e única por Frota.

1.2. **Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta Cobertura Adicional são os mesmos aplicados na Cobertura Básica II de RCF-V.**

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL IV: ACESSÓRIOS

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante as perdas e danos aos acessórios gerais que não façam parte do modelo original do veículo e que nele estejam fixados em caráter permanente, desde que decorrentes dos Riscos Cobertos garantidos pela Cobertura Básica contratada.

1.2. É necessário que todos os acessórios sejam listados e que haja verba específica na apólice.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, estão excluídos:

- a) **Acessórios gerais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;**
- b) **Acessórios com frente removível quando não ocorrer a perda total do acessório. Não há cobertura apenas para as partes removíveis;**
- c) **Controles remotos;**
- d) **Aparelhos telefônicos conjugados, ou não, com toca-fitas;**
- e) **Acessórios gerais que não sejam itens de série do modelo do veículo, mesmo que estes itens sejam originais, ou seja, adquiridos na própria concessionária no momento da aquisição do veículo, se não tiverem sido especificados com contratação de verba específica;**

Cláusula 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL V: OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante as perdas e danos aos Objetos Pessoais do Segurado que estavam no interior do veículo segurado e que foram afetados por sinistro coberto, desde que decorrentes da mesma causa.
- 1.2. Entende-se como Objetos Pessoais para fins desta cobertura, bens de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos e pessoas que com ele residam e dependam economicamente.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, e dos Bens Não garantidos previstos na Cláusula 7ª das Condições Gerais, estão excluídos:
- a) Bens e Objetos que seriam utilizados para comercialização;
 - b) Bens e Objetos que não são de propriedade do Segurado ou não se encaixam na definição do item 1.2. acima;
 - c) Joias, Relógios, Pedras Preciosas, Obras de Arte, Objetos Raros e de Valor Histórico;
 - d) Danos decorrente de riscos diversos dos riscos que causaram o sinistro de casco;
 - e) Roubo e/ou Furto após a ocorrência de sinistro;
 - f) Danos e prejuízos apenas aos Objetos Pessoais deixados no interior do veículo;
 - g) Não estão cobertos os Objetos Pessoais quando ocorrer arrombamento do veículo segurado com a intenção de subtração destes Objetos, como quebra de vidros e entortamento de portas;
 - h) Valor em espécie;
 - i) Objetos ilícitos; e
 - j) Armas de qualquer tipo.

Cláusula 3ª: RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL VI: BLINDAGEM

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante as perdas de danos à blindagem do Casco e dos Vidros do Veículo segurado em caso de sinistro, desde que decorrentes dos Riscos Cobertos garantidos pela Cobertura Básica contratada.
- 1.2. Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta Cobertura Adicional são os mesmos aplicados na Cobertura Básica I Compreensiva.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL VII: ASSISTÊNCIAS

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante os serviços de Assistência 24 horas em todo Território Nacional quando decorrentes de pane, acidente de trânsito, incêndio, enchente, roubo ou furto do veículo segurado ou ainda nos casos de pneus murchos, furados, perda, quebra ou roubo das chaves.

1.2. Para fins desta cobertura, pane é qualquer defeito mecânico ou elétrico que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios.

1.3. Os serviços de Assistência estão disponíveis em todo Território Nacional. Caso o serviço não esteja disponível no momento e na região de necessidade do Segurado, este poderá contratar serviço de assistência particular e solicitar reembolso à Seguradora, desde que o valor seja compatível com o praticado na região para aquele serviço.

1.4. Os serviços disponíveis são:

a) Socorro Mecânico: quando for possível o reparo do veículo no local de sua imobilização, em decorrência de pane, a Assistência providenciará o envio de socorro mecânico para que seja feito um reparo paliativo no local. O Segurado deverá arcar com os custos das peças a serem trocadas, como também com a remoção da carga porventura existente e encaminhar o veículo para oficina especializada para melhor avaliação.

b) Reboque do Veículo Segurado: quando o veículo segurado ficar impossibilitado de circular em decorrência de pane, acidente, incêndio, enchente, roubo ou furto, a Assistência providenciará o reboque do veículo até a oficina mais próxima do local de sua imobilização.

b.1) Sempre que possível o reboque será coberto. Não havendo esta possibilidade, será enviado reboque convencional.

b.2) Em cada evento o reboque poderá circular até 800km contados a partir do local do evento. As despesas excedentes ficarão por conta do Segurado.

b.3) Quando, por algum motivo, o veículo rebocado não puder ser levado a uma oficina em um primeiro momento, como exemplo, oficina fechada ou necessidade de levar o veículo para perícia na Polícia, a assistência providenciará uma segunda remoção do local onde o veículo foi deixado até a oficina.

b.4) A Assistência não se responsabilizará pelo depósito ou guarda do veículo após a remoção, cabendo ao Segurado definir o destino do veículo após a remoção. Eventuais custos de diárias na base do prestador será de responsabilidade do Segurado.

c) Meio de Transporte Alternativo: Em caso de o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane, acidente, incêndio, enchente, roubo ou furto, a Seguradora colocará à disposição do Segurado e de seus acompanhantes transporte para o domicílio do CEP de pernoite. Caso a definição da Seguradora for por meio de transporte aéreo, as despesas excedentes, tais como despacho de

bagagens, são de responsabilidade do Segurado.

c.1) O meio de transporte será disponibilizado para todos os ocupantes do veículo em uma só vez, não sendo possível a utilização em dias e horários diferentes.

c.2) Este serviço apenas será fornecido quando:

(i) o veículo for removido pela Assistência 24 horas; ou

(ii) o veículo não for removido pela Assistência 24 horas e o segurado enviar comprovação do evento.

c.3) Caso o evento ocorra na cidade de domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice, apenas será oferecido transporte terrestre.

c.4) Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, a vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou pela Seguradora, que executará a remoção terrestre ou aérea.

c.5) Caso seja possível providenciar o meio de transporte alternativo para o retorno ao domicílio do CEP de pernoite ou continuação de viagem, e o Segurado optar pela hospedagem, perderá o direito ao meio de transporte alternativo para ser utilizado posteriormente.

d) Hospedagem: Em caso de o veículo segurado estar impossibilitado de circular em decorrência de pane, acidente, incêndio, roubo ou furto, e não sendo possível providenciar um meio de transporte alternativo, conforme item “c” acima, a Assistência suportará as despesas com diárias de hotel, respeitando o limite máximo de passageiros oficial para o veículo.

d.1) A hospedagem não será liberada quando o veículo for removido pela Assistência 24 horas e o Segurado estiver dentro do município de seu domicílio, do CEP de pernoite da apólice; ou o veículo não for removido pela Assistência 24 horas e o Segurado não enviar comprovação do evento.

e) Recuperação do Veículo: Após o conserto do veículo em decorrência de pane, acidente, incêndio, enchente ou sua localização depois de roubo/furto, estando o veículo em município diferente do município do CEP de pernoite e não tendo o Segurado recebido a indenização da Seguradora, a Assistência colocará à sua disposição ou da pessoa por ele designada, um meio de transporte alternativo para recuperá-lo, conforme descrito no item “c” acima. Nos casos de localização de roubo/furto e identificada perda parcial, o Segurado terá o direito ao retorno para o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice. Após a liberação junto a polícia, outro meio de transporte será disponibilizado para busca do veículo após os reparos.

f) Remoção Médica Inter Hospitalar: A Seguradora garantirá a Remoção Médica Inter Hospitalar, quando o centro hospitalar da localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado pelas vítimas ocupantes do veículo segurado, em decorrência de acidente ocorrido

fora do município de domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado conforme o mais indicado para atender a natureza dos ferimentos. Será efetuada a remoção das vítimas até outro hospital mais próximo por meio de transporte mais adequado, seja ele por ambulância, carro, avião de linha regular ou UTI. A equipe médica da Assistência manterá os contatos necessários com o centro hospitalar ou com o médico que atender as vítimas para acompanhar a assistência prestada, bem como, definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado. Após a alta hospitalar, se os pacientes não puderem retornar normalmente, será providenciado o retorno até o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado, pelo meio e com a infraestrutura necessária, de acordo com a recomendação médica.

g) Translado do Corpo: Se por consequência de acidente ocorrer o falecimento do Segurado, ou de seus acompanhantes, será providenciado pela Assistência o translado dos corpos até o município de domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado, incluindo os gastos para o fornecimento de uma funerária simples, necessária para este transporte.

h) Serviço de Chaveiro: Caso o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias._

h.1) Este serviço está disponível para veículos que utilizem fechaduras, chaves tradicionais ou codificadas. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do segurado arcar com o custo diretamente com o prestador.

h.2) Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local, à escolha do Segurado, e um meio de transporte terrestre para os passageiros, conforme item "c" acima.

h.3) Se no local do evento existir uma chave reserva para conduzir o veículo, o serviço de cópia ou confecção de chave não será realizado.

h.4) **Não estão cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechaduras, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.**

i) Substituição de Pneu: A Assistência enviará um prestador de serviço para efetuar a troca do pneu se estiver furado ou avariado, pelo pneu reserva do segurado, ou a remoção do veículo até o local mais próximo, para realização dos reparos e/ou substituição do pneu.

i.1) Quando não for possível resolver o problema no local, fica garantido o reboque do veículo para um local, à escolha do Segurado e um meio de transporte terrestre para os passageiros.

i.2) A Assistência tem responsabilidade apenas pela troca do pneu reserva. As ferramentas utilizadas para este serviço são do próprio veículo, uma vez que são específicas conforme particularidade do fabricante.

- j) Pane Seca: Caso o veículo segurado não puder circular devido à falta de combustível e/ou carga elétrica, a Assistência providenciará o reboque do veículo até o posto de combustível e/ou de recarga elétrica mais próximo. No caso em que o guincho não comportar os ocupantes do veículo segurado, será também disponibilizado um meio de transporte para levar os passageiros até o posto de combustível mais próximo.
- k) Motorista Substituto: Será disponibilizado um motorista profissional para conduzir o veículo segurado e os passageiros até o domicílio do CEP de pernoite cadastrado na apólice do Segurado, ou ponto de destino da viagem, caso a distância não seja superior a de retorno ao CEP de pernoite cadastrado na apólice quando o Segurado estiver impossibilitado de dirigir, seja por motivo de doença, risco de enquadramento na Lei Seca, acidente, falecimento ou na impossibilidade de um dos acompanhantes substituí-lo com a devida habilitação.
- k1) Na indisponibilidade deste serviço, será liberado um reboque para o veículo segurado até o domicílio do CEP de pernoite cadastrado e um meio de transporte para os ocupantes do veículo conforme item “c” acima.
- k2) Os custos com tarifas de pedágio e combustível são de responsabilidade do Segurado.
- l) Lavagem e higienização de veículos: Caso o veículo se envolva em enchente ou inundação, devidamente comprovado e desde que o atendimento seja solicitado em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o evento, a Assistência providenciará a limpeza e higienização das partes afetadas do veículo e desde que não seja aberto sinistro.
- l.1) **A Assistência realizará o atendimento desde que o veículo não tenha sofrido danos ou avarias de componentes elétricos ou mecânicos em decorrência do evento previsto e que impossibilitem ou dificultem a locomoção do veículo.**
- l.2) **A responsabilidade da Assistência será de trocar a forração e feltro ambos danificados pela água, limpar e higienizar áreas internas e externas do veículo, bem como tapetes e carpetes, excluindo: componentes elétricos e mecânicos. Não haverá troca de nenhum item (exceto forração e feltros) e nem conserto de qualquer componente do veículo. A limpeza dos bancos envolve apenas a higienização da parte externa, ou seja, não haverá recuperação de seus componentes internos.**
- l.3) **Esse serviço é destinado à limpeza do veículo envolvido em enchente ou inundação, desde que tenha sido atingido no máximo até a estrutura do assoalho.**
- l.4) **Não estão cobertos: (a) mão de obra para desmontagem dos bancos que exija serviço de limpeza dos componentes internos do banco; (b) limpeza de veículos impossibilitados de locomoção por seus próprios meios; (c) serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévio contato com a Assistência; (d) Mão de obra para reparação do veículo, substituição de peças e limpeza de parte mecânica; (e) fornecimento de qualquer material**

destinado à reparação do veículo; (f) serviços de assistência para terceiros; e (g) troca de componentes elétricos e mecânicos.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, estão excluídos:

- a) **Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;**
- b) **Remoção, guarda e proteção de objetos deixados no interior do veículo;**
- c) **Despesas com todas as formas de atendimento médico, hospitalar ou pessoal ao Segurado e/ou seus acompanhantes;**
- d) **Serviços de Assistência e veículos de terceiros e/ou aos seus ocupantes;**
- e) **Prestação de serviços em impedimento por casos fortuitos, falta de telefone ou linha telefônica no local do acidente ou nas proximidades, ou de força maior, decorrente de enchentes, convulsões sociais e/ou da natureza;**
- f) **Despesas em casos de panes repetitivas do veículo, caracterizando a falta manifesta de manutenção;**
- g) **Guerra declarada ou não, invasão de inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerra civil, rebelião, revolução, bem como os danos causados por engenhos explosivos ou incendiários e, ainda pela contaminação ou radiação nuclear;**
- h) **Serviços realizados sem autorização da Assistência não serão reembolsados;**
- i) **Despesas e custos que excedam aos limites de utilização, fixados por serviço;**
- j) **Despesas de alimentação, ligação telefônica e quaisquer outras despesas não relacionadas diretamente com as diárias em hotel, ainda que não tenha sido atingido o limite de utilização estabelecido;**
- k) **Despesas relativas ao funeral e enterro;**
- l) **Eventual carga transportada pelo veículo segurado, cabendo ao Segurado a remoção dela para realização dos serviços;**
- m) **Perdas e danos ocorridos o veículo segurado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;**
- n) **Excedente de bagagem além do permitido pela companhia aérea, quando o meio de transporte alternativo liberado for desta natureza;**
- o) **Despesas com qualquer tipo de serviço, remoção ou acondicionamento de carga e de animais que**

estavam sendo transportados pelo veículo segurado;

- p) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo durante o período em que estiver aguardando a prestação do serviço;**
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;**
- r) Custos para reparação do veículo não estão amparados pela Assistência; e**
- s) Para serviço definidos pela Seguradora e não aceitos pelo Segurado, não haverá reembolso.**

Cláusula 3ª: RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.**

COBERTURA ADICIONAL VIII: CARRO RESERVA

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura garante a disponibilização de um Carro Reserva quando ocorrer um sinistro com o veículo segurado que provoque a indisponibilidade do veículo segurado e desde que seja um evento garantido pela Cobertura de Casco contratada.
- 1.2. O segurado poderá optar por utilizar, em substituição ao Carro Reserva, uma verba de locomoção a qual será creditada em espécie na conta corrente do Segurado.
- 1.3. Tanto o modelo do veículo que será disponibilizado como Carro Reserva, quando o limite de Verba de Locomoção estarão descritos na apólice.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL IX: COBERTURA EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS DE COLEÇÃO

Cláusula 1ª: OBJETO DO SEGURO

1.1. Não obstante o que em contrário possa dispor a alínea “h”, do subitem 5.1 das Condições Especiais da Cobertura Básica II – Coleções Veículos, este seguro se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais causados ao(s) Veículo(s) segurados em mostra ou em exposição, contanto que tais danos materiais sejam decorrentes de riscos cobertos.

Cláusula 2ª: RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL X: PNEUS

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura garante o pagamento dos prejuízos decorrentes da reposição dos pneus, rodas e sistema de suspensão segurados que apresentem danos que decorram de rodagem regular, causados por:

- a) Rachadura ou quebra das paredes dos pneus devido a choques contra a pista ou obstáculos durante a rodagem;
- b) Danos decorrentes de rodagem sem pressão devido a cortes (perda de pressão instantânea);
- c) Ondulação (bolhas) nas laterais os pneus devido a impactos em buracos ou obstáculos;
- d) Cortes que não permitam rodagem com segurança; e
- e) Deslocamento de componentes dos pneus devido a choques contra a pista ou obstáculos durante a rodagem;
- f) A substituição da roda será realizada em caso de empenamento, amassados, trincas ou quebras no aro ou disco.
- g) A substituição do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu. Estão garantidas as substituições de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora.

1.2. Essa cobertura garante o alinhamento e balanceamento do veículo após a substituição de peças.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, estão excluídos:

- a) Danos às estruturas dos pneus ocasionados por falta de calibragem periódica ou sobrecarga;
- b) Desgastes irregulares do pneu, decorrentes de frenagens bruscas, falhas na suspensão do veículo ou de problemas de alinhamento ou balanceamento de rodas;
- c) Pneus avariados que se encontrem abaixo do limite de segurança estabelecido pelo Contran (1,6 mm de profundidade), indicado pelas letras TWI ou por um triângulo;
- d) Desgaste natural do pneu;
- e) Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;
- f) Furos que permitam a rodagem em segurança;

- g) Danos não decorrentes de colisões acidentais, provocados por ações voluntárias;
- h) Danos decorrentes do mau uso, incluindo, mas não se limitando a, utilização em desacordo com especificações do fabricante, sobrecarga, manutenção negligente ou modificações não autorizadas;
- i) Danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios e vendavais;
- j) Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- k) Danos decorrentes de manutenção;
- l) Danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- m) Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
- n) Danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;
- o) Danos exclusivos na banda de rodagem do pneu;
- p) Danos não exclusivos a roda, pneu ou suspensão, que tenham gerado abertura de sinistro de Casco;
- q) Danos ou avarias pré-existentes identificados na vistoria prévia;
- r) Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformadas de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionárias;
- s) Substituição de sensores, câmeras e componentes eletrônicos;
- t) Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da roda, pneu ou sistema de suspensão;
- u) Reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas;
- v) Despesas com reparos de lataria, mesmo que este seja um pré-requisito para a realização do serviço de substituição ou reparo das rodas, pneus e/ou suspensão;
- w) Juntas homocinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- x) Pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- y) Componentes de direção (Ex: bucha da barra de direção);
- z) Protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado;
- aa) Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço.

Cláusula 3ª: LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

3.1. Em caso de sinistro, além da documentação contida nas Condições Gerais o Segurado deverá apresentar:

- a) Cópia da Nota Fiscal de Compra do Pneu (se houver);
- b) Laudo Técnico especificando a avaria; e
- c) Orçamento para reposição das peças avariadas em loja especializada e autorizada da marca.

3.2. As peças dos componentes do sistema de suspensão serão substituídas por outras genuínas. O pneu e/ou roda substituídos serão prioritariamente da mesma marca que as demais peças do veículo, quando disponíveis. Será garantida a recalibração dos sensores ADAS nos casos em que o alerta no painel de instrumentos seja acionado após a substituição da roda, pneu ou itens do sistema de suspensão, desde que não haja alerta prévio à troca.

3.3. É obrigatória a apresentação da(s) peça(s) danificada(s) no momento da prestação do serviço. A(s) peça(s) ficará(ão) retida(s) no e pertencerá(ão) a Seguradora. **NÃO HAVERÁ TROCA DE DEMAIS PEÇAS NÃO ATINGIDAS PELO SINISTRO, AINDA QUE SEJAM PARES DAS PEÇAS DANIFICADAS.**

Cláusula 4ª: RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XI – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta cobertura garante, para os seguros contratados na modalidade Valor de Mercado, por doze meses, indenização integral calculada com base no valor do veículo zero quilometro, considerando o percentual contratado e indicado na apólice.
- 1.2. Para fins desta cobertura o período será contado a partir da data em que o veículo for retirado da concessionária.
- 1.3. Para fins desta cobertura, considera-se como zero-quilômetro:
- a) O veículo cuja proposta de seguro tenha sido protocolizada na seguradora antes da data de saída da revendedora ou concessionária autorizadas pelo fabricante.
 - b) O veículo cuja proposta tinha sido protocolizada em data posterior a saída do veículo da revendedora ou concessionária, mas estiver em nome do primeiro proprietário, ser submetido à vistoria prévia em até 30 (trinta) dias corridos e o bem NÃO deverá:
 - i. Apresentar avarias;
 - ii. Estar com as características originais alteradas;
 - iii. Ter sofrido sinistro;
 - iv. Ter perdido a garantia original;
 - v. Estar com a quilometragem acima dos 1000 quilômetros.

Cláusula 2ª: LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

- 2.1. O valor de veículo zero-quilômetro apenas será indenizado quando preenchidos os requisitos abaixo:
- a) O primeiro sinistro de indenização integral tiver ocorrido necessariamente em até 12 meses, contados da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante;
 - b) A garantia original estiver vigente; e
 - c) A indenização com valor de veículo zero-quilômetro corresponderá ao valor de zero-quilômetro da tabela de preços, especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado, desde que o sinistro tenha ocorrido nos primeiros 12 meses, a contar da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas.

Cláusula 3ª: PERÍODO REMANESCENTE

- 3.1. Se os 12 meses não se esgotarem até o final da vigência da apólice, o tempo restante será considerado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre as duas apólices: a vencida e a nova. Esse

critério se aplica também a renovações provenientes de congêneres, desde que a garantia de zero-quilômetro da apólice a ser renovada ainda esteja em vigor no momento da renovação. Nesse caso, o período restante será calculado com base na data do endosso de inclusão do veículo zero-quilômetro na apólice da congênere. O segurado deverá enviar cópia da nota fiscal para a confirmação da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas. Na hipótese de essas condições não serem cumpridas o período remanescente não será considerado.

- 3.2. A seguradora não concederá a reposição pelo valor de zero-quilômetro nos casos de renovação proveniente de congênere se o veículo tiver sido retirado da concessionária há mais de 12 meses, ainda que na congênere o segurado tenha contratado a garantia de zero-quilômetro por tempo superior.**

Cláusula 4ª: CANCELAMENTO DA CLÁUSULA

- 4.1.** A presente cláusula e por consequência a cobertura cessará automaticamente após o período de 12 (doze) meses da garantia zero-quilômetro.

Cláusula 5ª: RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XII – TRACK DAY – COBERTURA DE PISTA

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura garante a indenização por danos materiais ao veículo, decorrentes de acidentes de colisão, causados exclusivamente durante eventos de "Track Day", devidamente caracterizados como uma modalidade esportiva automobilística e não competitiva, realizados em autódromos homologados pela FIA (Federação Internacional do Automóvel) e CBA (Confederação Brasileira do Automobilismo), nas seguintes situações:

- a) Colisão e abalroamento: batidas com outros veículos, obstáculos (muros, barreiras de proteção) ou saídas de pista;
- b) Capotamento: acidentes que resultem no capotamento do veículo; e
- c) Incêndio/explosão: decorrentes de colisão que ocorram no veículo durante o evento.

1.2. Em caso de Perda Total do veículo, a indenização será feita pelo valor total do LMI contratado nesta cobertura e a apólice será cancelada.

1.3. Vistoria Obrigatória: após o reparo do veículo, será obrigatória a apresentação do veículo para vistoria para continuidade do seguro. Caso não seja feita ou caso o veículo não esteja em condições adequadas de circulação após reparo, a apólice será cancelada.

1.4. Qualquer indenização referente a esta cobertura gerará a perda de bônus.

Cláusula 2ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O valor da indenização será definido de acordo com o Limite contratado, sendo que há duas possibilidades:

- a) 70% (setenta por cento) do valor do veículo E do valor contratado na cobertura básica para o Casco; ou
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo E do valor contratado na cobertura básica para o Casco.

2.2. A cobertura Casco não se aplica e, portanto, não se acumula caso seja acionado sinistro de Cobertura de Pista, que possui franquias e Limite máximo de indenização próprios, e que em caso de sinistro, após a reparação do veículo, será necessária apresentação para vistoria a fim de determinar a continuidade do seguro.

Cláusula 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, estão excluídos:

- a) **Participação do veículo segurado em modalidades competitivas: que envolvam uma disputa direta por posições, com largadas simultâneas, regras de ultrapassagem, pontuação em campeonato, pódios e títulos. Eventos como campeonatos regionais ou nacionais e/ou eventos que configurem atividade profissional;**

- b) **Eventos fora dos locais e condições permitidas: pista não especificada, eventos particulares e/ou não autorizados e/ou locais não homologados, que violem os padrões de segurança e regulamentos da CBA e/ou FIA;**
- c) **Danos ocorridos por falta de manutenção preventiva: falha ou danos mecânicos de qualquer natureza que não sejam decorrentes dos riscos cobertos nesta cláusula, ex: superaquecimento do motor, perda de freios, desgaste excessivo de pneus, quebra do câmbio por falha mecânica interna;**
- d) **Danos estéticos e/ou desgaste natural: riscos, arranhões, ou desgaste natural de componentes do carro;**
- e) **Danos a terceiros (Responsabilidade Civil): danos a outros veículos e/ ou pessoas na pista causados pelo segurado. Obs. não haverá extensão da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa para eventos cobertos por esta cláusula;**
- f) **Danos que não estejam relacionados aos riscos cobertos decorrentes de acidente de colisão em pista: como por exemplo, danos exclusivos aos vidros, rodas e pneus, danos ocorridos no transporte do veículo, danos decorrentes de içamento, descida e operação de carga e descarga, roubo e furto e incêndio espontâneo dentre outros.**

Cláusula 4ª: REINTEGRAÇÃO

4.1. Para esta cobertura NÃO é permitida reintegração, parcial ou total.

Cláusula 5ª: RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

COBERTURA ADICIONAL XIII – ENVELOPAMENTO PPF (PAINT PROTECTION FILM)

Cláusula 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Esta cobertura garante a indenização ou o reembolso por danos ao envelopamento ou à película de proteção (PPF), decorrentes de:

- a) Ocorrência de um Sinistro Coberto pela apólice: indenização parcial ou integral do veículo segurado;
- b) Danos Exclusivos à Película: reembolso do valor do reparo e/ou da substituição da película em caso de pequenos acidentes e imprevistos, como arranhões e abrasões causados por objetos pontiagudos ou atrito forte, impacto de pedras, cascalhos e detritos da estrada que são jogados contra o carro por outros veículos, rachaduras e rasgos em virtude de acidentes mais graves, como uma batida ou uma colisão com um objeto sólido, pequenos toques e encostadas, proveniente de uma leve esbarrada em um poste, pilar ou outro veículo em manobras de estacionamento.

1.2. **A cobertura tem seu próprio Limite Máximo de Indenização (LMI) e franquia definidos na apólice, não sendo aplicada a cobertura de Casco para os eventos cobertos por esta cláusula.**

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

2.1. **Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, estão excluídos:**

- a) **Desgaste natural da película ao longo do tempo, como ressecamento, amarelamento ou formação de bolhas, quando não decorrentes de acidentes e/ou sinistro coberto pela apólice;**
- b) **Defeitos ou danos resultantes de má instalação original da película PPF, salvo quando comprovado que o acidente e/ou sinistro foi a causa direta do problema;**
- c) **Danos resultantes de mal cuidado e conservação da película, como a utilização de produtos químicos agressivos, como por exemplo, combustível e solventes que podem manchar ou descolorir superfície da PPF, exposição prolongada à seiva de árvores, fezes de pássaros ou insetos mortos, que podem deixar marcas permanentes se não forem removidos a tempo, assim como, a lavagem incorreta do veículo, com esponjas abrasivas, panos sujos ou em lava-jatos automáticos que usam escovas rígidas, que também podem causar pequenos arranhões e desgastar a superfície da película;**
- d) **Danos Intencionais: danos causados pelo próprio segurado de forma proposital ou por má fé;**
- e) **Vandalismo: atos de vandalismo;**
- f) **Negligência: prejuízos causados por falta de manutenção, negligência ou descumprimento de normas de segurança;**
- g) **Guerra e Conflitos: danos decorrentes de guerras, atos de terrorismo ou tumultos sociais;**

- h) **Fenômenos Naturais Atípicos: terremotos, erupções vulcânicas ou outras catástrofes que não estejam listadas nas coberturas básicas;**
- i) **Atividade Ilegal: quaisquer perdas ou danos que ocorram durante a prática de atividades ilegais.**

Cláusula 3ª: RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.